



**Use máscara**  
Pelo bem da saúde coletiva

# Capacitação com empresários e comunidade de Colorado

O Prefeito de Colorado, Marcos Mello, sensível ao problema que o Coronavírus (Covid-19) está causando em todo mundo, através da Secretária de Saúde do município, promoveu palestras, onde a idéia foi munir empresários e comunidade para evitar ao máximo a exposição dos "Colorado" a contraírem esse vírus.

Com muita propriedade, o que lhe é peculiar, Marcos Mello iniciou desta forma?

"Que todos os ambientes em nosso município, sejam receptivos, com vistas a evitar o contágio do Covid-19, que é um vírus que tem contágio muito rápido e uma das defesas deste mal aconselho o uso constante de máscara".

Contamos com o Comitê, toda a equipe de Saúde do Município e a equipe de epidemiologia, com preparação do material, acredito que estamos atingindo o objetivo, já capacitando mais de 500 pessoas entre Empresários e Funcionários de diversas Empresas de Colorado. Vamos continuar o Treinamento durante esta e a próxima semana estendendo-se a todos os ramos de comércio e indústrias de nosso Município, como também a todos os servidores municipais. O objetivo é preparar tecnicamente, obedecendo as recomendações de higiene da OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Segundo o Prefeito



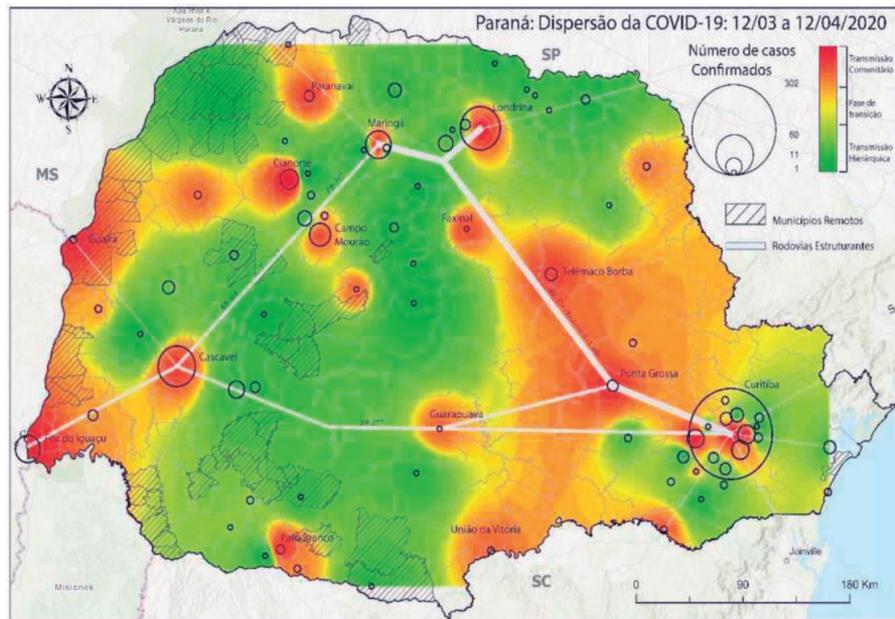
Marcos Mello, é uma atitude "modelo" e única, que visa em primeira mão a Saúde de toda nossos cidadãos e que deve se

estender a outros Municípios, sempre se preocupando com a Saúde em primeiro lugar. Muitos empresários em outras

cidades não tiveram uma orientação, sofrendo penas que às vezes, por desinformação não tomaram providências.

"Aqui todos estarão sabendo como agir e temos que cuidar realmente para que a comunidade esteja protegida. É um mal que assola nosso município, nosso Estado, o Brasil e o mundo. Esse compartilhamento é para que possamos trabalhar com segurança. É fácil ver números, quando as estatísticas determinam pessoas afetadas e mortas, distantes, mas quando acontece com um de nossos familiares não é só um número. Quero dizer que estamos preparados, trabalhando com critério e tudo que é conhecido hoje para evitar e enfrentarmos o Covid-19. Que possamos sair daqui melhores com este aprendizado do que chegamos".

# Pesquisadores da UEM trabalham no mapeamento sobre a covid-19



O mapeamento dos casos de Covid-19 que vem sendo feito em Maringá, e divulgado na forma de mapas pelo Boletim Epidemiológico, é um trabalho que tem a participação da UEM (Universidade Estadual de Maringá) e constitui uma das ações do Grupo de Estudos e Pesquisa Ambiente, Sociedade e Geotecnologias (Gepag).

Há pouco mais de um mês, os pesquisadores integram uma rede de cientistas e laboratórios de geografia da saúde de todo o país, que hoje formam uma força tarefa para acompanhar e analisar a difusão da covid-19 pelo território brasileiro.

"A rede da qual os pesquisadores da UEM fazem parte conta com geógrafos

de todas as unidades da federação e de vários países da América Latina, além de Portugal. Os resultados do trabalho desse coletivo têm ajudado a pensar as estratégias de contenção do vírus", afirma Oseias da Silva Martinuci, professor do Departamento de Geografia da UEM e coordenador da pesquisa em Maringá.

Página 3

## PARANAÍ

# Mesmo com atividades suspensas, CCI entrega fraldas para APDE



Embora esteja com as atividades suspensas, o Centro de Convivência do Idoso (CCI), que tem o Instituto Maurício Gehlen (IMG) como entidade mantenedora, providenciou, através de sua Coordenação Administrativa, a entrega de fraldas para a Associação de Portadores de Doenças Especiais (APDE).

O material havia sido arrecadado nos primeiros meses deste ano e a ação fazia parte das atividades do segundo aniversário do CCI, no dia 14 de abril. A programação não foi efetivada por conta da interrupção das atividades.

A arrecadação começou em fevereiro e deveria se prolongar até a semana do aniversário do CCI. Mas no dia 18 de março, em razão da pandemia do novo coronavírus, o Covid-19, o CCI, que atende exatamente o principal grupo de risco - pessoas acima de 60 anos -, suspendeu as atividades para preservar a saúde das mais de mil pessoas que frequentam a entidade.

No início deste mês parte das fraldas arrecadadas foram entregues para o Lar Vicentino e o Asilo Lins de Vasconcelos. Cada uma das entidades recebeu 110 pacotes de fraldas. E no final da semana passada foram entregues mais 30 pacotes para a APDE.

A doação foi recebida pela assistente financeira da entidade, Cecília Bonioti e a funcionária Marieunice Moraes de Arruda. O CCI foi representado por sua coordenadora Beatriz Gehlen.

"A iniciativa é do Centro, mas a ação é dos nossos idosos. É uma ação voluntária. Nós pedimos e traz quem quer. Mas nossas campanhas sempre são um sucesso, porque todos se empenham e querem ajudar. O que percebemos é que o pessoal do Centro de Convivência tem um enorme espírito voluntário", diz a coordenadora

**HOSPITAL SANTA CLARA**

O Hospital Santa Clara de Colorado, por meio da Direção Clínica, vem informar e esclarecer aos cidadãos Colorados sobre o fluxo de pacientes no Hospital Santa Clara:

Todo paciente que adentra ao Pronto Atendimento do Hospital é feita uma triagem, e, aquele que for portador de queixas respiratórias é encaminhado para uma sala diferenciada das outras queixas em geral.

Ressaltamos, que todos os pacientes com relato de tosse ou quaisquer sintomas gripais é oferecido máscara para aguardar o atendimento;

É de visão pública que instalamos uma tenda em frente ao Pronto-Atendimento do Hospital, porém, ainda não está sendo utilizada em virtude do nosso fluxo estar baixo, caso a demanda aumente esses pacientes serão triados e terão seu primeiro atendimento na tenda.

Estamos seguindo as normas do Ministério da Saúde/ ANVISA, de como proceder com todos os funcionários que estão trabalhando no hospital, e até o presente momento nenhum colaborador ficou sem EPI's padronizados pelos órgãos oficiais supracitados.

Outro ponto a explicar é que, hoje, o Hospital Santa Clara é Regional, em virtude do desenvolvimento/ampliação dos últimos anos, desta forma, passamos a ser referência para nosso Estado. Temos leitos clínicos em enfermaria reservados para caso necessitem de isolamento.

Para isso houve remanejamento interno de funcionários e alas tanto para segurança dos pacientes não suspeitos de COVID-19 quanto para os suspeitos visando melhor assistência dos mesmos.

Nossa UTI começou a funcionar, e todos os leitos de UTI é obrigatório a presença de respiradores, portanto temos 10 (dez) respiradores na UTI prontos para receber e tratar nossos pacientes.

Solicitamos encarecidamente a nossa população, primeiramente o apoio e segundo o bom senso de todos, estamos tendo problemas com falsas acusações espalhadas por aplicativos sociais que no momento só geram mais angústia e descrença. Estamos trabalhando arduamente para proporcionar o melhor aos nossos colaboradores e clientes, e, venceremos essa PANDEMIA! Estamos abertos a outras dúvidas, porém sempre presando a ética médica e social a todos.

Grata,  
Karina Prado Sanches  
Diretora Clínica do Hospital Santa Clara

# Em uma bicicleta não vai um ciclista, vai uma vida

Perna e Pedal é um grupo de ciclistas fundado em Paranaipoema, que já teve participações em muitos eventos ciclísticos, sediando alguns eventos, e participando fora no "Desafio Solidário de Itaguajé" e também 2 cicloromarias de Paranaipoema à Santo Expedito, no Estado de São Paulo.

É integrado por pessoas das cidades de Jardim Olinda, Paranaicity, Itaguajé, Teodoro Sampaio (SP) e Paranaipoema, que não aceitam limites e se dedicam ao esporte que exercita não somente os músculos, mas todo o corpo e a mente durante a pedalada. É uma bela opção para quem não tem muito tempo disponível, sendo um esporte que pode ser praticado tanto individual como coletivamente possibilitando adaptar a atividade às rotinas diárias. Basta uma bike e boa disposição.

Neste tempo de quarentena, uma mensagem de um integrante do grupo, o empresário Juraci Paes; "Olá amigos (as), nós do grupo Per-



na e Pedal de Paranaipoema, vimos nos solidarizar com todos que estão mantendo o distanciamento social devido à pandemia, contudo entendemos que, como residimos em uma região de pouca densidade populacional, podemos continuar com nossas práticas esportivas, desde que respeitadas algumas regras básicas, a saber: evitar pedalar em pelotão maior que três atletas; manter um distanciamento mínimo de três metros entre os atletas; não compartilhar a bike, nem equipamentos de uso pessoal, como caramanholas

e ferramentas; evitar treinos pesados para não afetar o

sistema imunológico; ser muito cuidadoso para evitar acidentes e sobrecarregar o sistema de saúde; respeitar as autoridades sanitárias municipais, havendo recomendações fundamentadas, proibido práticas de ciclismo ao ar livre, deverão ser acatadas.

Agindo assim você poderá desfrutar do prazer de uma atividade física que tão bem faz para o corpo e a mente, sem por em risco a sua saúde, de seus familiares e da comunidade. Até mais e bom pedal".

**A Churrascaria**

AVENIDA BRASIL, 244, NOVA ESPERANÇA

DISQUE ENTREGA  
3252-1049



EMENDA A LOM Nº 11/2020

Súmula: Altera Redação dos Arts. 30 e 42 da Lei Orgânica Municipal de Colorado Pr.

Art. 1º. O § 2º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto da maioria absoluta dos vereadores, mediante provocação da Mesa.”

Art. 2º. O § 1º e o § 4º, ambos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.”

(...)

“§ 2º. A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, numa só discussão e votação, acompanhado de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Handwritten signatures of the council members: Vândir Ithar Villegas, Elias Vicente de Souza, and Adão das Neves.

Prefeitura Municipal de Itaguajé. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283. Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 092/2019, torna público para conhecimento dos interessados a republicação do REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão Presencial nº. 06/2.020 - Processo Licitatório nº. 26/2.020, do tipo menor preço por Lote, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, referente alteração, exclusão do lote 02, do Anexo I do edital, referente ao Pregão supramencionado conforme Memorando Interno, anexo aos autos do processo.

O objeto da presente licitação será CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE RETÍFICA COMPLETA DE MOTOR INCLUIDO PEÇAS E MÃO DE OBRA DOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS VOLARE A6, MWM SPRINT PLACA: LKD- 2860, MICRO-ÔNIBUS CITY CLASS 70 C 16, IVECO DAILY 3.0, PLACA: ARS- 9148, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, conforme descrições constantes no anexo I Termo de Referência do Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 14 de Maio de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 08:45, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 28 Abril de 2020. ALESSANDRO SILVA DIAS, Pregoeiro do Município.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO e SILVA JUNIOR, e a pessoa Jurídica resolve aditar o Contrato 22/2019, objeto da Licitação PREGÃO PRESENCIAL 005/2019, conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Item description and CNPJ/MF number. Row 1: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 22/2019. Row 2: Contratado: BRUNO LUIZ MARCONDES - ME. Row 3: Objeto do Termo Aditivo: Alteração prazo de Vigência, passando de 26/04/2020 para 30/09/2020.

Itaguajé, 24 de Abril de 2020

CRISOGONO NOLETO e SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Rua Juventino Baraldi n.º 270 - Fone: (44) 3245-2312. e-mail: socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.000. Mandaguá - Paraná.

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

SÚMULA: Aprovar o Plano de Ação da entidade Asilo São Vicente de Paulo que visa a estruturação da rede de serviços de proteção social especial, para o Ano 2020, através da Emenda Parlamentar nº 202040660004.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei n.º 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação da entidade Asilo São Vicente de Paulo que visa a estruturação da rede de serviços de proteção social especial, para o Ano 2020, através da Emenda Parlamentar nº 202040660004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser utilizados com investimento.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 27 de abril de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA, Presidente do CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO INÁCIO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 1140/2015 de 12/12/2015, de acordo com o exposto na plenária da reunião realizada do dia 28/04/2020;

RESOLVE:

CONSIDERANDO O Art.90 do ECA § 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo a cada 2 anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Art.1º - Aprovar o projeto, Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos- Aprendizagem em Serviços do Comercio- CBO, ( sistema modular I e II) que será desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa -Escola do Paraná- CIEE/PR para os anos de 2018-2020.

Art 2º - Para a execução dos projetos deverá ser observado o que preconiza o Capítulo V do ECA: " Do direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho."

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 28 de abril de 2020.

Celislaine Andrade Seleguim, Vice Presidente do CMAS.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA. Estado do Paraná. Exercício: 2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº29 Termo do contrato nº. 15/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PLANTONISTAS PARA CONSULTAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS. Decorrente de Pregão nº 6/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CLÍNICA MÉDICA FRAZZATTO & FRAZZATTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 25.080.386/0001-10. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 31 de março de 2020.

Luciana de Souza Moraes, PREFEITO MUNICIPAL.



RESOLUÇÃO Nº 01, de 27 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Inácio-Paraná.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Santo Inácio-Paraná, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo Inácio-Paraná, em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1230/2020;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio-Paraná, referentes ao ano de 2019.

Santo Inácio 27 de abril de 2020

Aparecido Lopes, Presidente do C.M.S.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 01 /2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-Pr, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal de Criação nº 581/1990 de 22/12/1990, revogada e alterada pela Lei nº1124/2015 e pela Lei 1124/2019, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 28 de abril, resolve:

Art. 1º- Aprovar que este Conselho realize reuniões por meio de aplicativo de mensagens "Whatsapp" ou videoconferência.

Art.2º- Todos os documentos serão enviados por email ou pelo aplicativo "Whatsapp" utilizado para se reunir, para que todos os membros possam ter acesso as pautas em discussão.

Art.3º- Posteriormente será feita a ata da reunião com todos as pautas discutidas e com a impressão da conversa do aplicativo de mensagens com aprovações ou reprovações.

Art.4º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Santo Inácio, 28 de abril de 2020.

Terezinha Zeloí Souza Correa, Presidente do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA. E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07. Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-600. Ourizona - Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Deliberação: Dispõe sobre a análise e aprovação do Plano de Trabalho de Convênio com a AMA. O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais e conforme DELIBERAÇÃO em reunião em 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e propositivo.

CONSIDERANDO que o CME possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação a Convênios referentes aos temas da Educação;

CONSIDERANDO o Termo de Fomento Nº 001/2020 - AMA onde apresenta o Plano de Trabalho da referida entidade para RENOVAÇÃO de Convênio para mais 12 meses;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico e Informações sobre Dotação Orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Maringense de Autistas - AMA - referente ao Termos de Fomento Nº 001/2020 com vigência de maio de 2020 a abril de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danieli Cruz Volpato, Presidente do CME.



Câmara Municipal de Flórida. ESTADO DO PARANÁ. Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000. (44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144. www.cmlflorida.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Em cumprimento ao artigo 24, I, da Lei 614/2019, CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL aos servidores efetivos abaixo descritos:

- Suelen Gutierrez Vogler, ocupante do cargo de Advogada, passando para o nível 65 da Tabela de Vencimentos em Geral (Anexo IV).

- Patricia Aparecida Ciavolela Benhuzzi, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, passando para o nível 44 da Tabela de Vencimentos em Geral (Anexo IV).

- Nilsabete Alves Nunes de Moraes, ocupante do cargo de Zeladora, passando para o nível 09 da Tabela de Vencimentos em Geral (Anexo IV).

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2020.

SÉRGIO CESNIK, Presidente.



SERVICÓ AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901. CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 03/2020

O SR. JOSE QUIRINO DOS SANTOS, Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Conceder ao Sr. RENATO KRYK, portador do RG 4.652.498-5 SSP/PR, funcionário desta autarquia em Regime Estatutário, lotado no cargo provimento efetivo de Contador, 30 (dias) de férias, a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020, referente ao período aquisitivo 01/09/2018 a 01/09/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. São Jorge do Ivaí, 24 de Abril de 2020

JOSE QUIRINO DOS SANTOS, DIRETOR DO SAMAE.



SERVICÓ AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901. CEP 87190 - 000 CNPJ - 04.301.515/0001 - 82 SÃO JORGE DO IVAÍ ESTADO DO PARANA

PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra sendo: (Desobstrução de rede de esgoto sanitário, perfuração de calçadas de concreto, escavação de valetas para manutenção de rede de água e esgoto e prosseguimento de novas instalações, restauração de calçadas de concreto danificadas e roçagem de grama), serviços estes para atender as necessidades do Samae de São Jorge do Ivaí/PR.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para a OSMAR XAVIER DE BARRROS FILHO ENGENHARIA, CNPJ/MF nº 33.267.835/0001-51, objetivando: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra sendo: (Desobstrução de rede de esgoto sanitário, perfuração de calçadas de concreto, escavação de valetas para manutenção de rede de água e esgoto e prosseguimento de novas instalações, restauração de calçadas de concreto danificadas e roçagem de grama), serviços estes para atender as necessidades do Samae de São Jorge do Ivaí/PR, pelo valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Face ao disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

São Jorge do Ivaí, 27 de abril de 2020.

PATRICIA SILVA BREVES, Chefe de Sessão Financeira e Administrativa.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ante ao contido no parecer emitido pelo Procuradoria Jurídica, temos que o SAMAE está apto a ADJUDICAR a OSMAR XAVIER DE BARRROS FILHO ENGENHARIA, o objetivo do presente procedimento, eis que, presente está também o interesse público, motivo pelo qual RATIFICO-O para que o mesmo produza os devidos efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 27 de abril de 2020

JOSE QUIRINO DOS SANTOS, DIRETOR.



EMENDA A LOM Nº 12/2020

Súmula: Altera o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal e acrescenta o parágrafo único do respectivo artigo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 67, para que passe a vigorar:

“Art. 67. Aos Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes, é conferido o poder de gestão sobre suas respectivas secretarias ou departamentos, sendo eles responsáveis, por todos os atos que praticarem, ordenarem ou que deixarem de praticar, em desconformidade com os princípios norteadores da administração pública na execução das ações e atribuições de cada secretaria ou departamento.”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal:

“Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de responsabilidade objetiva do Município nos casos previstos em lei, o Prefeito somente será responsabilizado, inclusive para efeitos do artigo anterior, pelos atos que praticar pessoalmente no exercício do mandato e desde que comprovado dolo ou culpa, conforme estabelecido em legislação federal, mediante decisão judicial transitada em julgado”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Handwritten signatures of the council members: Vândir Ithar Villegas, Elias Vicente de Souza, and Adão das Neves.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 02 /2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-Pr, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal de Criação nº 581/1990 de 22/12/1990, revogada e alterada pela Lei nº1124/2015 e pela Lei 1124/2019, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 28 de abril, resolve:

CONSIDERANDO O Art.90 do ECA § 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo a cada 2 anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Art.1º - Aprovar o projeto, Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos- Aprendizagem em Serviços do Comercio- CBO, ( sistema modular I e II) que será desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa -Escola do Paraná- CIEE/PR para os anos de 2018-2020.

Art 2º - Para a execução dos projetos deverá ser observado o que preconiza o Capítulo V do ECA: " Do direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho."

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 28 de abril de 2020.

Terezinha Zeloí Souza Correa, Presidente do CMDCA.

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos. List of participating businesses in various municipalities including Nova Esperança, Ourizona, Santa Inês, and Santo Inácio.

JORNAL REGIONAL BISEMANAL. Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP. Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata. Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes. Colaboradores: Alcides Odair Polo - Colorado, Antonio Vitoretto - Nova Esperança. Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi. Tiragem: 3.000 exemplares. É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

## O Aborto para gestantes com zika vírus na perspectiva bíblica reformada

Por Fernando Razente |



O Supremo Tribunal Federal do Brasil está realizando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5581, que, entre outras coisas, propõe descriminalizar o aborto para as gestantes infectadas pelo vírus zika. Até o presente momento em que escrevo este texto, o Supremo – com 6 votos – está formando maioria na rejeição da ação que pede a não penalização do aborto para grávidas infectadas por zika vírus.

O caso está sendo analisado no plenário virtual da Corte, uma ferramenta online que permite aos magistrados votarem sem se reunir presencialmente, devido ao isolamento social necessário diante da pandemia do coronavírus. O fim do julgamento está previsto para ser concluído na próxima quinta-feira (30). “Até lá, os cinco ministros que ainda não votaram podem se manifestar, concordando ou discordando dos colegas, ou até mesmo eventualmente apresentando pedido de vista (mais tempo para análise), o que interromperia o exame do caso.”

Neste momento, é muito importante que nós, cristãos reformados, busquemos entender a realidade do específico caso do aborto por doença à luz das Sagradas Escrituras (os outros casos que levam ao aborto não serão analisados aqui por hora). Como declarou o Rev. Azael Araújo – teólogo reformado e pastor presbiteriano –, “A Palavra de Deus reivindica ser a verdade objetiva, verdade absoluta, sem a qual não podemos compreender corretamente a realidade.”

Portanto, é imperativo que o cristão reformado em sua participação política seja guiado pelas Escrituras; mas o que as Escrituras nos dizem a respeito do aborto por doença?

No livro *Contracultura*, o doutor em Filosofia David Platt aborda a relação entre Escritura e Aborto no capítulo 3, “Holocausto Moderno: o Evangelho e o Aborto”. Platt nos lembra de que ao lermos a Bíblia, “não encontramos a palavra aborto em parte alguma. Isso, porém, não significa que a Escritura nada diga a esse respeito, uma vez que as verdades fundamentais [...] no tocante a quem Deus é, a quem nós somos e o que Cristo fez, falam diretamente à questão do aborto.”

A Bíblia nos ensina, por exemplo, que Deus se relaciona com bebês ainda não nascidos; com substâncias ainda sem forma (Veja Salmos 139. 13-16). Isso significa que existe um ser pessoal, capaz de se relacionar com Deus no ventre materno, a despeito do seu grau de crescimento fisiológico.

Aliás, a questão da personalidade do feto é uma questão fundamental, pois “se o que está dentro do útero materno for uma pessoa, então mesmo que alguém seja favorável ao aborto [...] todo seu raciocínio cai por terra.” Conforme escreve Gregory Koukl: “Se aquele que ainda não nasceu for um ser humano, não há justificativa adequada para o aborto.” O aborto é um absurdo total, caso se trate de uma pessoa no ventre, pois estaríamos lidando com infanticídio e é isso o que a Bíblia diz.

Essa necessidade de entender o que a Bíblia diz a respeito de quem está no ventre não se refere apenas à personalidade do feto, mas também se estende às deficiências de um feto.

Dizer que uma mulher está livre para abortar caso o bebê seja diagnosticado com zika vírus levanta uma questão importante: a doença justifica um assassinato? Penso que não. Não creio que meu leitor aprove a antiga ideia de eugenia dos adultos, quanto mais dos não nascidos de hoje, apenas por serem deficientes. Isso seria crime contra a vida, além de ser uma tentativa de se colocar no lugar de Deus, pois Deus é especialista em usar aquilo que nós consideramos fraco e sem valor para expressar toda sua glória e cumprir seus propósitos.

Se acreditamos que todas os bebês foram formados “de modo tão admirável e maravilhoso” [Sl 139.14], como declara a Escritura, não podemos pensar que o aborto deve ser permitido em circunstâncias de deficiência diagnosticada no bebê.

Por exemplo: na Bíblia é registrada a história do encontro de Jesus com um homem que foi formado por Deus no ventre e nasceu de modo deficiente: o cego de João 9. Lemos que os discípulos de Jesus, vendo o cego, perguntaram ao Salvador: “Mestre, por que este homem nasceu cego? Foi por causa dos pecados dele ou por causa dos pecados dos pais dele?”

Aqui fica claro que, para os discípulos, Deus não poderia simplesmente ter permitido uma deficiência naquele homem ainda quando bebê; deveria haver uma causa diferente, quem sabe ele pecou, quem sabe os pais. Mas o que Jesus respondeu, nos ensina que muitas vezes, é Deus quem permite e condiciona situações de deficiência para que seu poder seja revelado através de uma criatura disforme: “É cego para que o poder de Deus se mostre nele.” disse, Jesus.

Sendo assim, pensar no aborto de bebês deficientes à luz das Escrituras nos levam a três resultados: 1) Se Deus se relaciona com substâncias pessoais ainda sem forma; 2) A substância é uma pessoa, e portanto seu assassinato é infanticídio; 3) e ainda que essa substância venha ter uma forma deficiente, Deus a conhece, a criou, a ama e quer usá-la exatamente como é, para manifestar o seu poder.

1 <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/aborto-para-gestantes-com-zika-virus-e-rejeitado-por-maioria-no-stf/>

2 O termo “cristão reformado” se refere aos cristãos que se diferenciam das demais fileiras da cristandade no entendimento da natureza da totalidade das Sagradas Escrituras; para eles, a Bíblia é infalível, inerrante, autoritativa e única regra de fé e prática em todas as questões da vida.

3 [http://hnetistemas.com.br/catalogo/layouts/pers\\_jornalnoeste2/ExibeNoticia/93/18607.html](http://hnetistemas.com.br/catalogo/layouts/pers_jornalnoeste2/ExibeNoticia/93/18607.html)

4 PLATT, David. *Contracultura*. São Paulo: Vida Nova, 2016.

5 *Ibidem*, p. 79.

6 *Ibidem*, p. 82.

7 *Ibidem*, p. 82.

8 KOUKL, Gregory, *Precious unborn human persons*, p. 8-12.

# Saiba o que você vai precisar para se eleger em 2020

As regras mudaram. As resoluções que disciplinam essa Eleição 2020 colocam como obrigatória a nomeação de Advogado para representar o Candidato na prestação de Contas Eleitoral e o Contador para ajudá-lo na administração financeira da sua Campanha.

Essa é mais uma das novidades jurídicas dessa Campanha que vem disposto no art. 45 da Resolução TSE 23.607/2019.

Quem já participou de uma eleição, sabe muito bem a necessidade e importância de uma assessoria jurídica, contábil e política, até porque o processo de eleger um agente público é regulamentado por leis que tem o Advogado como especialista na área.

A movimentação financeira e contábil de uma campanha é uma obrigação

do processo, portanto, necessário o apoio de um Contabilista que te orientará na forma de como arrecadar os recursos de campanha, como movimentar e prestar as Contas via sistema próprio do TSE.

E o Assessor Político? Bem, a lei não te obrigará a ter um Assessor Político, Marqueteiro Eleitoral ou do gênero. A contratação é facultativa.

No entanto, os números atribuem uma verdadeira realidade. Quantos vencedores na última eleição que não utilizaram uma Assessoria desse gênero? Uma minoria que deu muita sorte. Da mesma forma, Você sabe quantas empresas abrem e fecham em pouco tempo sem

conseguir os resultados pretendidos? Infelizmente a maioria das empresas. E Você sabe por que isso acontece? Porque muitos

querem o Resultado, mas não tem a preparação necessária. Ou seja, talvez Você esteja muito motivado a ser um Candidato nessa Eleição e talvez não tenha ideia de como chegar eleito em 04 de Outubro. Então Você se pergunta: será que tenho chances? SIM, todos vencedores utilizam ajuda profissional. Todos Campeões se utilizam de Assessores Especialistas naquela área. Você não precisa ser um especialista agora para ser eleito em Outubro, mas Você precisa contratar ajuda e começar a dar os passos

certos rumo a sua Vitória nas Urnas.

Eleição é um Processo político, mas estritamente técnico e por tal motivo Você jamais pode entrar nesse processo sem a ajuda necessária. Aja agora. Acompanhe mais informações úteis na próxima edição.



**Master Coach Rodirlei Guimarães Pereira, Advogado e Coordenador Político. Especialista Invicto em Eleições Municipais**

## MST já doou mais de 35 toneladas de alimentos para famílias paranaenses, destaca Arilson Chiorato

*Durante esse momento de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e os desdobramentos da crise trazida pelo isolamento social, as famílias do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Paraná dão exemplo de solidariedade*

As doações fazem parte das atividades alusivas ao Dia Nacional de Luta Pela Reforma Agrária, que é no dia 17 de Abril. A data relembra o massacre de Eldorado do Carajás, em 17 de abril de 1996, quando 19 trabalhadores sem-terra foram assassinados em ação da polícia do Pará, enquanto protestavam pela reforma agrária.

Até esta terça-feira (14), o MST já havia feito a doação de cerca de 35,5 toneladas de alimentos e outros donativos para famílias paranaenses de baixa renda.

O deputado estadual Arilson Chiorato (PT) elogiou a atitude e lembrou o quanto o mundo anda carente de ações solidárias nesse sentido.

“É muito bonito ver nossos amigos e amigas do MST dando esse exemplo para a população. Doando alimentos de primeira qualidade, sem agrotóxicos, para ajudar quem mais precisa. Enquanto os grandes setores de produção seguem preocupados com a perda de seus lucros, a agricultura familiar nos dá esse belo exemplo de solidariedade e amor ao próximo”, afirma.

De acordo com a Assessoria de Comunicação do MST no Paraná, os assentamentos em acampamentos de todas as regiões do Estado estão mobilizados nesse trabalho. Confira o levantamento de todas as ações realizadas até o momento:

3 toneladas de alimento doadas pelos acampamentos Maria Rosa do Contestado e Padre Roque Zim-



mermann, de Castro, no dia 07/04. Os alimentos foram doados a cinco Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) instalados no município;

2 toneladas de alimento doadas pelo pré-assentamento Emiliano Zapata, de Ponta Grossa, no dia 07/04. Os produtos foram destinados ao Banco de Alimentos do Serviço de Obras Sociais (SOS), da Prefeitura Municipal.

2 toneladas de alimento doadas no dia 10/04, por comunidades do Oeste do Paraná: assentamento Valmir Mota e os acampamentos 1º de Agosto, Dorcelina Folador e Resistência Camponesa, todos de Cascavel; os assentamentos Sepé Tiaraju e Olga Benário, de Santa Tereza do Oeste; e o acampamento Nova Semente, de Catan-

duvas. As doações foram destinadas povos indígenas da etnia Guarani de Guaíra e Terra Roxa;

14 toneladas de alimento doadas pelo acampamento Maila Sabrina, de Ortigueira (PR), para quatro ocupações da Cidade Industrial de Curitiba (CIC). A distribuição ocorreu na manhã deste sábado (11), para moradores das comunidades 29 de Março, Tiradentes, Dona Cida e Nova Primavera;

7,5 toneladas de alimento doadas pelo assentamento Eli Vive, de Lerroville, Londrina, no dia 11/04. Os alimentos foram distribuídos às famílias carentes da região sul da cidade;

2 toneladas de alimento doadas pelo Assentamento 8 de Junho, de Laranjeiras do Sul-PR, nos dias 9 e

11/04. As doações foram destinadas à população urbana mais carente do município;

5 toneladas de alimento doadas pelo MST estadual em parceria com a organização Terra de Direitos, destinadas a famílias indígenas das aldeias Kakanê Porã, de Curitiba, e Araçá, de Piraquara. As doações ocorreram nesta segunda-feira (13).

60 litros de álcool 70% doados pela Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória (Copavi), do assentamento Santa Maria, em Paracaty (PR). A doação foi destinada ao Hospital Municipal Doutor Santiago Sagra do Begga, no dia 02/04.

**Por Louan Brasileiro, da Assessoria de Comunicação Com informações da Assessoria do MST Paraná**





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Fone: (44) 3245-2312
e-mail:socialmgu@hotmail.com – CEP 87.160.000
Mandaguçu – Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 06/2020

SÚMULA: Aprovar o Plano de Ação da entidade Associação Vida e Esperança que visa a estruturação da rede de serviços de proteção social especial, para o Ano 2020, através da Emenda Parlamentar nº 202028740004.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação da entidade Associação Vida e Esperança que visa a estruturação da rede de serviços de proteção social especial, para o Ano 2020, através da Emenda Parlamentar nº 202028740004, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser utilizados com custeio.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 27 de abril de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP: 87170-000 e-mail: camaraurizona.gov.br

REPUBLICAÇÃO

Na edição nº 3164 do dia 11 de Março de 2020, página nº 13, foi publicado o Processo Licitatório nº 001/2020. Sendo, o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação e Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação. Faltando então, devido a um erro de diagramação, o Extrato de Contrato do referido processo. O Processo completo segue abaixo publicado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro inexistente a licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa OLEOCIR A. FOLLE – EIRELI COMERCIO DE PURIFICADORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.167.674/0001-46, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1779, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), referente contratação de empresa para a aquisição de refil de filtro para purificador de água Europa da Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 28 de fevereiro de 2020.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 28 de fevereiro de 2020.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

CONTRATADA: Oleocir A. Folle – Eireli Comercio de Purificadores.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de refil de filtro para purificador de água Europa da Câmara Municipal de Ourizona/PR.

Valor Total: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

Foro: Comarca de Mandaguçu/PR

Ourizona, 28 de fevereiro de 2020.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 048, DE 27 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Nomeia Diretor do Departamento Municipal de Administração, Símbolo CC1, descrito no Artigo 11º, da Lei Municipal nº 329/2020, que dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação Administrativa do Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e amparado pelo art. nº 37, inciso II, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Nomear Douglas Augusto Siton, portador do RG nº 9.208.424-8 SSP/PR e CPF nº 047.203.539-83, lotado no cargo de Chefe de Gabinete, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento Municipal de Administração até o dia 31/12/2020.

Parágrafo único. O servidor designado no caput deste artigo não perceberá qualquer vantagem ou remuneração a qualquer título em razão de sua designação, em atenção ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 27 DE ABRIL DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº30 Termo do contrato nº.15/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PLANTONISTAS PARA CONSULTAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS... decorrente de Pregão nº 6/2017, que entre si celebraram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CLINICA MÉDICA FRAZZATTO & FRAZZATTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 25.080.388/0001-10, aditivam o contrato na importância de R\$ 12.903,01 (doze mil, novecentos e três reais e um centavo) nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



RESOLUÇÃO Nº 82/2020

Súmula: Cria a Procuradoria Especial Da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Colorado, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Colorado, Estado do Paraná, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres coloradas, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher titular e de uma Procuradora Especial da Mulher substituta, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos, as quais poderão ser reconduzidas por 01 (uma) vez para o mesmo cargo, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na procuradoria.

§ 1º Os cargos da Procuradoria serão empossados mediante assinatura do respectivo termo.

§ 2º A Procuradora Especial da Mulher substituta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em suas ausências e impedimentos, bem como colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 4º O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher.

Art. 5º Compete à Procuradoria da Mulher:

- I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;
II - estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
III - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
V - cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
VI - promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
VII - buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
VIII - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;
IX - receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 7º Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

- I - recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Colorado, Estado do Paraná, e/ou programas que possuam o mesmo objetivo;
II - subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;
III - doações, legados;
IV - juros e rendimentos;
V - promoções beneficentes; e
VI - outros, desde que declarados.

Art. 8º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Vapor Iguazu Villegas
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7258/2020

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 Fica prorrogado o vencimento do IPTU 2020.

I- Em relação ao IPTU do exercício 2020 ficam prorrogados os vencimentos da seguinte forma:

- a) Os vencimentos que ocorrerem no mês de Maio de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 10/07/2020;
b) Os vencimentos que ocorrerem no mês de Junho de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 10/08/2020;
c) Os vencimentos que ocorrerem no mês de Julho de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 10/09/2020;
d) Os vencimentos que ocorrerem no mês de Agosto de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 12/10/2020;
e) Os vencimentos que ocorrerem no mês de Setembro de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 10/11/2020;
f) Os vencimentos que ocorrerem no mês de Outubro de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 10/12/2020;

Art. 2º Fica revogado em especial o Art. 3º do Decreto nº 7205/2020

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 27 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 79/2020 - PNM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020 - PNM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2020 - PNM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ: 77821841000184.

Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicação.

Mandaguacu, em 14 de Abril de 2020.

Antônio Rocha de Oliveira
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 14 de Abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel. (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020
ID CONTRATO Nº 1098

06 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2020
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
CONTRATO: 042/2020 – ID – 1098/2020

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

DO VALOR TOTAL: R\$ 24.776,00 (Vinte e quatro mil setecentos e setenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.004.15.451.0034.2044.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
05.004.15.451.0034.2045.3.3.90.30.00.00 – 01504 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2100.3.3.90.30.00.00 – 01504 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2101.3.3.90.30.00.00 – 01507 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA:
Vigência até 06 de abril de 2021 contados a partir de 06 de abril de 2020.

DO FORO:
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimara de Souza Moraes
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020
ID CONTRATO Nº 1099

06 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2020
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
CONTRATO: 043/2020 – ID – 1099/2020

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

DO VALOR TOTAL: R\$ 18.298,00 (Dezoito mil duzentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.004.15.451.0034.2044.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
05.004.15.451.0034.2045.3.3.90.30.00.00 – 01504 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2100.3.3.90.30.00.00 – 01504 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2101.3.3.90.30.00.00 – 01507 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA:
Vigência até 06 de abril de 2021 contados a partir de 06 de abril de 2020.

DO FORO:
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimara de Souza Moraes
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.10/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS... decorrente de Pregão nº 2/2019, que entre si celebraram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a LABORSEVY PASTEUR LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.351.728/0001-93, aditivam o contrato na importância de R\$ 51.426,27 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 12/2020 - PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE
NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 7/2020
Mandaguacu, 28 de Abril de 2020

MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2020
DECRETO Nº 25/2020
Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1223/2019 e dá outras providências.
O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:
DECRETA.
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizado pela Lei nº 1223/2019, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminada:
I - SUPLEMENTAÇÃO
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
001 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.123.0002.2008 - Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças
00225 3.1.90.91.00.00.000 Recursos Ordinários (livres) – Sentenças Judiciais 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO 15.000,00
Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantidade de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da seguinte dotação do Orçamento em vigor:
II - ANULAÇÃO:
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
001 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.123.0002.2008 - Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças
00215 3.1.90.11.00.00.000 Recursos Ordinários (livres) – Vencimentos e Vant Fixas – P. Civil 15.000,00
TOTAL ANULADO 15.000,00
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº23 Termo do contrato nº.15/2017, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e Diesel) diretamente na bomba do estabelecimento, para abastecimento dos veículos/máquinas da frota municipal, conforme a necessidade, nos dias de segunda-feira a sábado das 06:30 às 20:00 horas e no domingo das 08:30 horas às 13:00 horas, decorrente de Pregão nº 3/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a TOSHINORI SODA & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 75.086.108/0001-48, aditivam o contrato com término 10/04/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Fone: (44) 3245-2312
e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.000
Mandaguçu - Paraná

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM n.º 004/2020 - CEAS/PR

RESOLUÇÃO N.º 07/2020

SÚMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o Financiamento do Governo Estadual – Incentivo Benefício Eventual COVID19 para o ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei n.º 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1.º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID19 para o ano 2020, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil reais)

Art.2.º - Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo Benefício Eventual COVID19, para o ano 2020.

Art.3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 27 de abril de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 34/2020

DATA: 27 de abril de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº. 10, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR,

Considerando a necessidade de regularizar as férias dos servidores.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica REVOGADO o Decreto nº. 10, de 13 de março de 2020, que havia suspenso a concessão de férias dos servidores do Município de Uniflor.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, 27 de abril de 2020.

ALAN ROGERIO PETENAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 58/2020

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor DANILLO MÁXIMO BRAGA, RG. Nº 4.831.534-8 /PR, lotado como Motorista, nesta cidade, contados no período de 24/04/2020 a 22/07/2020, conforme atestado médico do Dr. Fernando Henrique Dodorico Bezerra - CRM/PR.34088, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 080/20

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1619/2019:

DECRETA

Art. 1.º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

Table with 3 columns: Dotação, Descrição, Valor. Includes items like DEPARTAMENTO DE FAZENDA, DIVISÃO DE TESOUREARIA, DEPARTAMENTO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. seguit:

Table with 3 columns: Descrição, Valor. Includes items like Recupe de Vias Urbanas e Calçadas, Bico custeio ações serv públ saúde (COVID-19).

Art. 3.º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4.º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc. atual, cf. especificações do excesso descrito no art. 2.º.
Art. 5.º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Abril de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal n.º 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 047/2020

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA SIMONE APARECIDA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a pedido, SIMONE APARECIDA DA COSTA, portadora da RG 10136061 e CPF 066.257.439-76, do cargo emprego publico de Agente de Endemias, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrario.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI Nº 598/2020

Dispõe sobre a proibição da prática de pulverização aérea e sobre a regulamentação para atividades poluentes oriundas de atividades rurais no município de Paranapoema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita do Município sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica expressamente proibida a pulverização aérea no município de Paranapoema nos seguintes casos;

- I) A menos de 1.000 (mil) metros lineares:
a) Da sede e aglomerados urbanos do município;
b) Das nascentes, córregos, ribeirões e rios do município
II) A menos de 400 (quatrocentos) metros lineares de moradias rurais isoladas e agrupamentos de animais.

Art. 2.º Fica expressamente proibida a pulverização com equipamentos mecânicos traçados por tratores ou equipamentos de auto tração, bem como a existência de carreadores e estradas vicinais que durante o trafego possam produzir poeira e poluição numa distância de 500 metros, no entorno da sede do município e aglomerados urbanos salvo a existência de vegetação arbustiva, perene, densa, de grande porte margeando toda a extensão para servir de filtro medindo no mínimo 100 (cem) metros lineares

Art. 3.º O produtor rural, a agroindústria ou empresa de pulverização que necessitar realizar a pulverização aérea ou posar e decolar para fazer abastecimento de agrotóxico no espaço aéreo do Município de Paranapoema terá que comunicar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como terá que:

- a) Apresentar documento comprovando o nome e localização do imóvel a ser pulverizado com as coordenadas geográficas;
b) Apresentar documentos que identifiquem o produtor e responsável técnico;
c) Informar qual a cultura que será pulverizada;
d) Informar o produto, dosagem data e horário provável da pulverização;
e) Apresentar documentos comprovando, aptidão da empresa, piloto e da aeronave;

Art. 4.º Os parâmetros meteorológicos de referência permitidos para a pulverização aérea no município de Paranapoema deverão ser obrigatoriamente o contido na bula do produto informado.

Art. 5.º As aeronaves agrícolas que contenham produtos químicos ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias, e demais agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 6.º O descumprimento do contido nesta Lei especialmente os constantes dos artigos primeiro e segundo, implicará aos infratores, produtor rural, a agroindústria e a empresa de pulverização aérea a multa de 10 salários mínimos nacionais vigentes, para cada, e em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Parágrafo Único. Do total arrecado com as multas de que trata o caput, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e 50% (cinquenta por cento) ao Tesouro Municipal.

Art. 7.º A aplicação da multa constante do Art. 6.º não exime o responsável de outras sanções nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 8.º Compete ao Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente a fiscalização quanto ao curuprimento desta Lei, expedindo-se o auto de infração, quando necessário

Art. 9.º Para o fiel cumprimento da presente Lei o Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá solicitar quando necessário, o auxílio técnico de órgãos estaduais e federais

Art. 10. Caso os infratores se recusem a assinar o Auto de Infração, a recusa será averbada no referido auto pela autoridade que o lavrou

Art. 11. Os infratores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, contados da data da ciência do Auto de Infração.

Art. 12. Julgada improcedente ou não a defesa apresentada no prazo previsto no Artigo 11 desta Lei, será imposta a multa aos infratores que terão 20 (vinte) dias para recolherem a multa aos cofres públicos do município de Paranapoema, contados a partir do:

- a) 1º (primeiro) dia útil após a defesa ser julgada improcedente;
b) 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido no Artigo 11 desta Lei, quando os infratores não apresentarem defesa.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no início do ano agrícola 2.020/2021, em 1º de novembro de 2.020

Paço Municipal de Paranapoema em 22 de Abril de 2.020

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº. 895/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAL REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2018 e, E AO EDITAL Nº 004/2018 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art.1.º do Decreto Municipal nº 450/2018, datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018;

Considerando o art.1.º do Decreto Municipal nº 451/2018, datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público Municipal para provimento de empregos públicos nos termos do Edital nº 003/2018, conforme resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 450/2018 datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018;

Art. 2.º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público Municipal para provimento de cargos públicos nos termos do Edital nº 004/2018, conforme resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 451/2018 datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018;

Art. 3.º Os cargos vagos existentes no quadro de pessoal, ou os que forem criados no prazo de validade do presente concurso, serão preenchidos conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de abril de 2020.

MARCOS JOSÉ CONZALTER DE MELLO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
11446-030 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRA Nº 015/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
Contrato n.º. 041/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de lavagem e conservação dos próprios públicos do Município de Paranacity - PR.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Contratado: COACAL COMERCIAL AGRÍCOLA CAPELINHA LTDA

Valor Contratual: R\$ 15.793,00 (quinze mil e setecentos e noventa e três reais).

Início do Contrato: 27/04/2020.

Término do Contrato: 26/04/2021.

Vigência: 12 (doze) meses

PARANACITY - PR., 27 de abril de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO Nº 037/2020.

SUMULA: NOMEIA E CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, SR. CLEBER GERALDO DA SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criada a Comissão Municipal para acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal de Inajá, composta pelos seguintes membros.

Lazaro Gabriel Silva - CPF. 074.432.299-50, Coordenador da Equipe Técnica de Elaboração do Plano Diretor Municipal;

Aline Vitor Salone - CPF. 056.452.319-45, Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

Sueli Novakowski - CPF. 443.142.309-59, Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Rogério Galina - CPF. 007.976.969-11, Representante dos Produtores Rurais do Município de Inajá;

Ana Maria Consoli - CPF. 039.855.849-31, Representante do Comercio do Municipal;

Elias Pereira da Silva - CPF. 007.446.588-02, Representante da Câmara de Vereadores;

Genilza Queroz dos Santos - CPF. 027.812.729-06, Representante da Câmara de Vereadores;

Gustavo Andrey Bogo - CPF. 007.382.569-78, Representante da Vila Rural Sebastião Viera de Araujo;

Diego Rafael Floripes de Souza - CPF. 048.027.979-90, Representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 2.º. Compete a esta Comissão, juntamente com a Equipe Técnica Municipal, acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo compostas a elaboração do Plano Diretor Municipal, e contribuir na criação, definição das atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e tem como atribuição:

- a) Acompanhar as oficinas locais, regionais e as audiências públicas, em todas as fases do processo;
b) Contribuir na construção coletiva do Plano Diretor Municipal;
c) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um Plano Diretor Municipal democrático;
d) Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo de construção participativa do Plano Diretor Municipal;

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.700-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 58/2020 de 28/04/2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Dotação, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, INDENIZACÕES E RESTITUICÕES, TRABALHISTAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, FUNDEB 40%, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, MATERIAL DE CONSUMO, MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º é servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 3 columns: Dotação, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, DIVISÃO DE CONTABILIDADE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado

em 28 de abril de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO Nº 038/2020.

SUMULA: CONSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, SR. CLEBER GERALDO DA SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam nomeados os servidores abaixo qualificados para compor a Equipe Técnica que participará ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Diretor e garantirá as condições de realização de todas as tarefas e atividades necessárias a construção do Plano Diretor Municipal.

Germanio Tsci - CPF. 157.667.768-02 - Diretor Geral;
Maria de Fátima da Silva Almeida - CPF. 541.362.969-91 - Diretor de Departamento da Educação e Cultura;
Pedro Geraldo Reguine - CPF. 576.761.789-91 - Diretor de Departamento Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

Leandro Lima Dias - CPF. 030.992.319-08 - Diretor de Departamento de Obras, Viação e Serv. Urbanos ;
Elías Pereira da Silva Junior - CPF. 039.855.849-31 - Diretor de Departamento da Ação Social;
Renato Rafael Diogo do Valle - CPF. 049.250.729-51 - Diretor de Licitação;

Laisa Catarina Silva - CPF.072.825.269-40 - Diretor de Departamento de Saúde;

Ana Carolina dos Santos Rocha - CPF. 070.671.959-00 - Assistente Social;

Adriana Cristina Aguiar - CPF. 017.950.859-83 - Divisão de Tributação;

Zeilze Maria de Oliveira - CPF. 998.581.261-15 - Assessoria Jurídica;

Ana Paula de Oliveira - CPF. 011.817.329-48 - Contadora;

Cesar Messias Breda - CPF. 827.706.119-68 - Controle Interno;

Alessandro Tadeu Diogo do Valle - CPF. 019.532.359-99 - Divisão Recursos Humanos;

Matheus José dos Anjos Porfírio - CPF. 093.559.219-93 - Engenheiro;

Álvaro Cesar de Assis - CPF. 618.064.719-49 - Diretor de Departamento Finanças;

Valdecia da Silva Fukuoka - CPF. 043.760.039-48 - Escriturário;

Débora Gomes de Souza - CPF. 044.259.229-



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1230 - Centro - CEP: 86.893-400 (41) 321-1230

LEI Nº 2858/2020

Súmula: Altera a Lei 2089/2004 - Remanejamento do Solo para fins Urbanos do Município de Colorado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTABO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 01 da Lei nº 2089/2004, que passa a seguinte redação:

Art. 01 Esta Lei regula o parcelamento do solo no Município de Colorado, obedecendo as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal nº 6.767/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, bem como a Lei que instituiu o Plano Diretor de Colorado.

1ª - Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta Lei, aquela delimitada pela Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município.

2ª - Considera-se Zona Rural, para fins desta Lei, aquela pertencente ao Município de Colorado, localizada fora dos limites definidos pela Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município.

3ª - O parcelamento do solo para fins urbanos será permitido em zonas urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas por lei municipal.

4ª - O parcelamento da Zona Rural será permitido nos seguintes casos: I - para fins rurais;

II - para os usos e condições previstos na Lei do Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

III - para loteamentos fechados com controle de acesso para fins urbanos, conforme disposições desta Lei e da Lei do Plano Diretor.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.089/2004, que passa a seguinte redação:

Art. 2º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

área de interesse público: área destinada a habitação de interesse social ou a fins culturais, esportivos, administrativos ou institucionais, entre outros;

área total: área abrangida pelo loteamento aberto, loteamento fechado ou desmembramento, de acordo com os limites definidos em seu registro imobiliário;

área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, equipamentos comunitários e urbanos, áreas de Laser, áreas de interesse público, fundo de vale e demais áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados a circulação viária e acesso aos lotes urbanos;

desdobro: subdivisão de um lote em dois;

desmembramento ou subdivisão: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique alteração de lotes urbanos, logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;

equipamento urbano: sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e similares;

espaço livre de uso público: praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;

fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, a divisa oposta à testada da via de maior hierarquia;

fundo de vale: área não edificável localizada entre um curso d'água e uma via paisagística;

gleba: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

habitação de interesse social: moradia produzida através de programa governamental, destinada à famílias com renda mensal conjunta de até 6 (seis) salários mínimos, tendo prioridade de atendimento famílias com renda mensal conjunta de até 3 (três) salários mínimos;

largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto entre as duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinada às vias de circulação e espaços livres;

lotes ou áreas: terreno com acesso a logradouro público servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;

loteamento fechado: modelo de parcelamento do solo formando área fechada, com acesso controlado, em que os logradouros públicos e as áreas de fundo de vale são doados ao Município, e sobre os quais este concede o direito real de uso para a associação dos respectivos moradores;

maciço florestal: grupamento, em determinada área, de indivíduos arbóreos, naturais ou não, associados entre si e com as demais espécies vegetais existentes no espaço circundante;

parcelamento do solo: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento aberto, loteamento fechado, desmembramento, desdobro ou remanejamento;

passelo ou calçada: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;

pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao tráfego de veículos;

quadra: terreno circunscrito por vias de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

remanejamento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;

reserva legal: área localizada no interior da propriedade ou posse rural, excetuando a de Preservação Permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora naturais;

serviço de passagem: direito que assiste o proprietário de imóvel dominante de tráfego pelo imóvel serviente, quando não houver caminho alternativo para acesso do imóvel ao logradouro público;

via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;

via paisagística: via que se desenvolve acompanhando os cursos d'água, a uma distância mínima de 60,00m (sessenta metros) de suas margens e nascentes, e que delimita as áreas de fundo de vale;

Zona de Urbanização Específica: representada por loteamentos para fins urbanos objeto de regularização fundiária e por loteamentos fechados na Zona Rural.

Art. 3º Fica alterado o item III do artigo 9º da Lei 2089/2004 que passa a vigorar

Art. 3º Fica alterado o item III do artigo 9º da Lei 2089/2004 que passa a vigorar

Art. 4º Fica alterado o Artigo 11 da Lei nº 2.089/2004, que passa a seguinte redação:

Art. 11. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos em loteamentos abertos ou fechados no território municipal deverão ser transferidos para o Município área no inferior a 40 % (quarenta por cento) da área total a ser loteada, composta de:

- a) logradouros públicos;
b) áreas "non aedificandis";
c) Áreas de Laser livres de uso público;
d) Áreas de equipamentos Comunitário e Urbano;
e) áreas de fundo de vale, quando houverem;

f) além de outras áreas que a legislação municipal assim especificar. § 1º - A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio do Município os logradouros públicos e as áreas referidas no caput, constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento, aprovados pela Municipalidade.

§ 2º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos e as áreas livres de uso público a serem doadas ao Município, obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) Área necessária para arruamentos e passeios, obedecendo aos limites definidos pelo Art. 25º desta Lei e da Lei do Sistema Viário Básico.
b) - 5,0% (cinco por cento) para os equipamentos comunitários e Urbanos;
c) - 3,0% (três por cento) para as áreas de uso público (lazer, recreação e atividades ao livre);

§ 3º - As áreas públicas indicadas nas alíneas "c" e "d" do caput deste artigo deverão estar localizadas no loteamento, em local de acesso por via pública.

§ 4º - A área para equipamentos comunitários será concentrada em uma única localização com superfície de até 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sendo o eventual excedente distribuído em tantas localizações quantas for possível com a área rural, ou fração.

§ 5º - Em loteamento fechado na Zona Urbana e na Zona Rural as áreas a serem doadas ao Município referidas no item I deste artigo, segundo as proporções definidas em suas letras, serão localizadas externamente ao empreendimento.

§ 6º - Poderão ser reduzidas, a critério do Chefe do Poder Executivo, as exigências contidas no § 2º deste artigo, nos seguintes casos: I. - em loteamentos industriais cujos lotes tiverem mais de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) de área, a não menos que 35% (trinta e cinco) por cento a porcentagem mínima de área pública;

II. - em qualquer loteamento com área líquida de lotes inferior a 40,0% (quarenta por cento) da área total do loteamento, a não menos que 35 % (trinta e cinco) por cento.

III. - Em Loteamentos de construções de conjuntos habitacionais realizados pelo município, as áreas de equipamentos comunitários e Urbanos, e de uso público, poderão ser reduzidos em 50 % (cinquenta por cento) do exigido, e o percentual a ser doado ao município citado no artigo 11º poderá ser reduzido a 35 % (trinta e cinco) por cento.

Art. 6º Fica alterado o Artigo 14 da Lei nº 2.089/2004, que passa a seguinte redação:

Art. 14 - Os projetos de loteamento deverão observar obrigatoriamente a hierarquia, dimensões, continuidade e normas complementares referentes às vias, definidas pela Lei do Sistema Viário Básico do Município.

Art. 6º Fica alterado o Artigo 15 da Lei nº 2.089/2004, que passa a seguinte redação:

Art. 15 - A área de fundo de vale, delimitada segundo o descrito no artigo 11º desta Lei, terá uma faixa de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, para cada lado será dividida em 2 (duas) faixas de terra, conforme segue: a) a primeira, composta por um círculo com 50,00m (cinquenta metros) de raio em torno de nascentes e duas faixas com 30,00m (trinta metros) de largura, uma de cada lado das margens do curso d'água, sendo situada como Área de Preservação Permanente - APP;

b) a segunda, situada entre a Área de Preservação Permanente citada na alínea "a" deste parágrafo e a via paisagística, terá a largura necessária para completar a distância referida no caput deste artigo, podendo ser utilizada pela população para recreação e a prática de esportes ao ar livre.

§ 1º - Nos loteamentos abertos e fechados, o loteador doará ao Município a totalidade da área de fundo de vale referida no caput deste artigo, com as seguintes condições: I - a faixa de terra citada na alínea "a" do caput será entregue ao Município cercada, com vedação do tipo alambrado ou tela metálica, e com sua cobertura arbórea preservada, ou recomposta onde tiver desaparecido;

II - a faixa de terra referida na alínea "b" do caput será entregue ao Município gramada, salvo quando apresentar sua cobertura arbórea original, caso em que esta deverá ser preservada; e III - os passeios da via paisagística na lateral oposta ao fundo de vale serão entregues à Municipalidade pavimentados, conforme o modelo previsto na Lei de Edificações do Município.

§ 2º - O loteador poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do total da área de fundo de vale referida na alínea "b" deste artigo para abater do montante a ser transferido ao Município, à título de Espaço Livre de Uso Público.

§ 3º - A Área correspondente à Área de Preservação Permanente não poderá ser considerada no cômputo da porcentagem exigida no Art. 11º desta Lei.

Art. 7º Fica alterado o Artigo 18 da Lei nº 2.089/2004, que passa a seguinte redação:

Art. 18. Os Loteamentos para fins urbanos no território municipal deverão atender, no mínimo, as seguintes condições estruturais:

- 1 - Arruorização dos passeios e canteiros centrais, com a espécie definitiva pelo Município, com no mínimo 1,50 metros de altura e sendo obrigatório no mínimo 01 (uma) árvore por cada 100 metros frontais de cada lote e, consequentemente, a sua manutenção/preservação, pelo período de 2 (dois) anos após o plantio, e uma árvore a cada 05 (cinco metros) de área de lazer e nas áreas institucionais;
2 - Pavimentação asfáltica com uma base em solo cimento compactado, cumprindo as normas técnicas de engenharia e sobreposto a este solo, asfalto com espessura mínima em C.B.U.Q. com a espessura mínima de 04 (quatro) cm compactado;

2.1 - Nas vias internas carroçáveis dos condomínios residenciais tratadas no capítulo VIII desta Lei será permitida a pavimentação com blocos de concreto intertravados que observem a NBR 9781/2013, os quais deverão ser sobrepostos em uma base com material britado de espessura mínima de 10 cm e devidamente compactada.

- 3 - Guias e sarjetas, sem rebaixamento para acesso aos lotes, porém com rampa de acessibilidade com localização e padrão de acordo com a NBR 9050.

3.1 - Bota de Lobo, com no mínimo 1,00 metro x 1,30 metro e trinta por 1,00 metro de profundidade, sendo obrigatório estar localizada 30 (trinta) cm no pavimento asfáltico, executada em tijolos maciços duplo com fundo de concreto de 8 (oito) cm de espessura, com paredes rebocadas por dentro e por fora em grão em ferro fundido ou ferragem de no mínimo 1" (um polegada) de espessura fixada no sentido transversal ao pavimento.

4 - Iluminação pública elétrica, com luminárias rebaixadas a uma distância de 5 (cinco) a 6 (seis) metros do chão, em todos os postes, que deverão estar em distância máxima de 35 metros uma da outra em toda a extensão da via a contar do existente no loteamento vizinho. As luminárias deverão der de LED com corpo em liga de alumínio injetado, com lâmpada tipo epot. Conjunto óptico formado por conjuntos modulares de LED (SMD), potência de 150 Watts. Fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens. Eficiência energética mínima de luminária de 110 lúmen/watts. Luminárias com cor definida pela Administração, e não será aceita luminárias com tecnologia LED COB.

4.1 - Em ruas ou avenidas principais, onde houver canteiro central, além da iluminação Pública citada no item 4, deverá ter iluminação Pública no meio do canteiro central com luminárias tipo LM3 com lâmpadas de vapor de sódio tubular e reatores de vapor de sódio com no mínimo de 250 watts de luminosidade.

5 - Marcação das quadras e lotes, com as respectivas dimensões e numerações, e a localização e configuração da área de equipamentos comunitários (áreas institucionais) e área livre de uso público (sistema de lazer/áreas verdes), utilizando marcos de concreto com tamanho mínimo de 60 (sessenta) centímetros de altura, instalados nas divisas dos lotes ou áreas, indicando o número da quadra/lot, para a aprovação definitiva do município, cabendo aos proprietários dos lotes após a aprovação por esta municipalidade, assumirem eventuais percas.

5.1 - sinalização de trânsito vertical e horizontal dos logradouros públicos do loteamento;

6 - Rede de abastecimento de água: dos dois lados da rua, localizadas nas calçadas, com diâmetro mínimo de 60 mm, ou seja, 02 polegadas em PVC, exigido por esta municipalidade e devendo o loteador custear a ligação à rede existente;

6.1 - Além da rede de distribuição um anel de segurança cercando todo o loteamento, com no mínimo 06 registros de manobra, sendo que se faz necessário 01 registro na parte mais baixa do loteamento para a função de esgotador de rede de água, e ligada na rede principal do Município onde ela estiver, execução feita pelo loteador.

7 - Rede de energia elétrica de baixa tensão: em todas as ruas, passando por toda quadra e contempando todos os lotes com iluminação pública, não podendo ficar nenhum lote, sem a rede de baixa tensão em sua testada frontal.

8 - Redes de energia elétrica de Alta tensão: tipo compacta padrão adotado pela COPEL.

9 - Rede de esgoto sanitário: dos dois lados da rua localizados nas calçadas e com emissários que suportem toda captação ao longo do empreendimento até o ponto mais alto do nível da bacia, com emissários construídos com tubulação PVC ESGOTADO com anel de borracha DN 200 de no mínimo de 200 mm de diâmetro devendo o loteador custear a ligação à rede existente aonde ela estiver;

9.1 - Poços de visita do esgoto sanitário: localizado na calçada com diâmetro mínimo tubo de 80 cm, com tampa em ferro fundido devendo estar localizados em todas as quadras a uma distância máxima de 60 metros um do outro devendo cada quadra do loteamento, ter no mínimo 4 poços de visita, um em cada esquina de cada quadra;

10 - Rede de galerias de águas pluviais: com diâmetro mínimo de 60 cm com tubos Corpo de BSTD com bpro, projeto estipulado pela Prefeitura - Setor de Engenharia - que comportem a continuidade do escoamento das águas acumuladas ao longo do Loteamento e calçadas até o ponto mais alto da bacia, com emissários e tubulação mínima iniciando a obra com 60 (sessenta) centímetros de diâmetro;

10.1 - Emissários de galerias pluviais: com diâmetro que comporte toda a bacia do loteamento construídos até o destino final das águas, isto é, até a parte baixa da bacia, para receber toda a água do loteamento, construído pelo loteador, em casos que houver necessidade de corte na malha asfáltica para execução dos emissários, a recomposição do pavimento asfáltico deverá ser executada pelo loteador;

11 - Sistema de vias: contendo as dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos, tangência e ângulos centrais das vias, articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas de acordo com as diretrizes viárias constantes no mapa da Lei do Sistema Viário do Município de Colorado (PR), harmonizar-se com a superfície topográfica local e também estar dimensionadas de acordo com o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município de Colorado (PR). Nos casos que ficarem comprovados a impossibilidade de prolongamento o registro das novas vias ao sistema Viário adjacente, poderá ser adotada a praça de retorno para arremate das vias locais que permita o retorno de veículos. As vias de acesso (ruas) sem saída, que não poderão ultrapassar a 110m (cento e dez metros) de comprimento, só serão autorizadas se providas de sinal de praças de retorno com raio igual ou superior a largura de rua;

12 - Os perfis transversais de todas as vias de circulação;

13 - Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento;

14 - Rebaixamento das travessias: nas esquinas e nos canteiros centrais das avenidas e nas rotatórias, atendendo as normas de acessibilidade;

15 - Execução de paisagismo das áreas de lazer;

16 - Nivelamento e plantio de grama nos canteiros centrais, quando houver.

17 - Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstrução da mata ciliar;

18 - Execução de redutor de velocidade e lombadas: com quantidade a ser definido pela Secretaria de Obras de acordo com cada empreendimento.

19 - Os tipos de equipamentos comunitários: (áreas institucionais, conforme o uso e destinação, serão especificados pelo órgão municipal competente através do licenciamento do loteamento de acordo com a necessidade da área onde se localiza o empreendimento e também se for o caso a necessidade de equipamentos comunitários poderá ser identificada pela análise urbanística ou prevista em programa municipal de habitação de interesse social.

20 - Os equipamentos urbanos: implantados para a garantia dos serviços públicos deverão respeitar a regulação definida pelos órgãos públicos competentes e pelas concessionárias dos serviços públicos.

21 - Outras obras complementares necessárias à contenção da erosão;

§ 1º - Fica estipulada cláusula penal de natureza cumulativa e não compensatória no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado para execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

§ 2º - Em todas estas condições, serão encaminhadas e apreciadas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo, com deliberação da Secretaria Municipal de planejamento Urbano e do Conselho do desenvolvimento Urbano, a comissão competente nomeada para receber os loteamentos, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para deliberar sobre a aprovação dos projetos citados no item 01 a 21 do artigo 18 desta lei, que somente serão aceitos se protocolados todos de uma única vez.

Art. 8º Fica alterado o artigo 19º da Lei 2089/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A largura mínima da quadra não poderá ser inferior a 40,00 (quarenta metros), e o comprimento máximo não poderá ser superior a 150,00 (cento e cinquenta) metros de pista de rolamento 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;

Art. 9º Fica alterado o Artigo 20 da Lei nº 2.089/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os lotes resultantes de parcelamentos no Município de Colorado deverão observar as testadas e largura média mínima definidas na Lei de Zonamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10. Fica alterado o Artigo 21 da Lei nº 2.089/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Os usos e os parâmetros de ocupação dos lotes oriundos de parcelamento, serão aqueles da zona em que se localiza a gleba, segundo o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 11. Fica alterado o Artigo 25 da Lei nº 2.089/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25º - Nos novos loteamentos abertos ou fechados, as vias de circulação deverão apresentar as seguintes larguras e configurações mínimas, obedecendo as diretrizes da Lei do Sistema Viário Básico do Município:

- I - Será mantida a largura e o gabarito das vias existentes nas áreas urbanas do Município quando do seu prolongamento nos novos loteamentos, salvo quando estas não apresentarem largura mínima atual, em que deverá adequar-se às novas dimensões mínimas exigidas por esta Lei.
II - avenidas: 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, sendo duas pistas de rolamento com 7,00m (sete metros) cada, canteiro central de 2,00m (três metros) e passe lateral de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;
III - ruas: 15,00m (quinze metros) de largura, sendo 9,00m (nove metros) de pista de rolamento e passeios em ambas as laterais com 3,00m (três metros) de largura cada;

IV - As ruas sem saídas não poderão ultrapassar 100,00 (cem metros) de comprimento, com a mesma largura mínima exigida por esta Lei, reservando em seu final, um espaço suficiente para viravolta, determinado pela secretária competente do município.

V - Avenidas das-torres: faixa central de segurança com largura definida pela concessionária de energia elétrica e duas vias laterais com 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de largura, sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de passeio na lateral oposta à faixa de segurança.

Art. 12. Fica incluído o Artigo 25-A na Lei nº 2.089 de 31 de Maio de 2004, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A - As vias paisagísticas destinam-se a delimitar as áreas de fundo de vale dos loteamentos e a permitir livre acesso a estas para fins de monitoramento e manutenção por parte do Município.

§ 1º - A distância da via paisagística ao curso d'água será de, no mínimo, 60,00m (sessenta metros) de cada lado de suas margens, atendendo às diretrizes gerais de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário Básico do Município.

§ 2º - As vias paisagísticas dos novos loteamentos deverão contornar os maciços florestais existentes contíguos a cursos d'água, independentemente da distância que vivem de guardar em relação a estes últimos.

§ 3º - Quando um loteamento em processo de aprovação for adjacente a loteamento existente e ambos compartilharem uma via paisagística, deverá ser feita a medição da distância a partir do primeiro com a do segundo, independentemente da distância que esta última guardar do trecho do curso d'água com o qual confronta.

Art. 13. Ficam alterados o item II, IV e VIII do artigo 30º da lei 2089/2004 que

VIII - As características, funções e dimensionamento do sistema viário interno do loteamento fechado, da propriedade privada deste, obedecerão às normas fixadas pelo órgão competente do Município, possuindo passagens de ambos os lados e pista carroçável mínima conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: Número de Unidades Habitacionais, Largura de Via carroçável, Número de vias carroçáveis, Largura mínima de passeio. Rows: Até 20, 21 a 80, Acima de 80.

Art. 14. Fica alterado o artigo 34º da Lei 2089/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 O prazo máximo para o fornecimento das diretrizes gerais do interessado é de 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo do requerimento.

Art.15. Fica alterado o §7º do Artigo 35 da Lei nº 2.089, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - "... §7º - Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU."

Art. 16. Fica alterado o Artigo 56 da Lei nº 2.089, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - Para realizar o parcelamento do solo para fins industriais, os lotes terão áreas e testadas mínimas conforme o§3º do artigo 20 desta Lei.

Art. 17. Ficam alterados o inciso "V" e "VI" do Artigo 62 da Lei nº 2.089/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - "... V - A testada do lote não deve ser inferior a 20 (vinte) metros; VI - Obedecer a uma área mínima de 700 m² (setecentos metros quadrados), para os lotes."

Art. 18. Fica alterado o Inciso "V" do Artigo 69 da Lei nº 2.089/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - "... V - Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU."

Art. 19. Os Capítulos VIII e IX da Lei nº 2.089/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90-A. Fica instituído as normas para execução de Condomínios Residenciais Horizontais e Condomínios Residenciais Verticais na área Urbana de Colorado e do Distrito de Alto Alegre, para uso residencial e de recreação.

Art. 90-B. Consideram-se Condomínios Residenciais Horizontais, também denominados "Condomínios Delimitados", para os efeitos desta Lei, aqueles destinados à construção de Unidades Habitacionais e de lazer formadas de casas residenciais para habitação unifamiliar, que passarão a constituir Unidades Autônomas.

Art. 90-C. Consideram-se Condomínios Residenciais Verticais as edificações destinadas à construção de Unidades Habitacionais formadas por blocos de apartamentos, para habitação unifamiliar, com mais de um bloco por terreno.

Parágrafo Único- Será permitida a construção, numa mesma área de condomínio, as edificações previstas nos artigos anteriores.

Art. 90-D. A instituição do Condomínio por Unidades Autônomas, deverá ocorrer na forma prevista na lei federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964, devendo obedecer, ainda, padrões urbanísticos previstos na Legislação Municipal vigente, no que for aplicável.

Art. 90-E. Na instituição de Condomínio por Unidades Autônomas, é obrigatória a instalação de redes de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluvial, esgotos sanitários onde existe rede de esgoto, ou na ausência dessa rede, fossa séptica com poço absorvente para receber os dejetos sanitários segundo as legislações específicas, devendo as vias de circulação interna, ter meio-fio e serem pavimentadas, cujas infra estruturas devem constar no respectivo projeto de aprovação.

Art. 90-F. A área de terreno a ser construído o condomínio, deverá ser toda fechada externamente por muros de alvenaria, com pórtico de acesso principal.

§1º - Junto ao pórtico principal do condomínio no limite com o sistema viário devendo ser destinado espaço para localização de medidores de água e luz, coletores de lixo em separado, caixas para coleta de correspondências e todos os demais equipamentos necessários de suporte condominial.

§2º. Os portais de acesso a condomínios horizontais terão dimensões suficientes para possibilitar o ingresso de viaturas do Corpo de Bombeiros, em caso de sinistros.

§3º. As dimensões mínimas dos portais serão definidas no regulamento próprio, que será editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 90-G. Municipalidade autorizará a instituição de Condomínios por Unidades Autônomas, ainda que os respectivos projetos não contemham alocados as distribuições dos locais definitivos das estruturas previstas no artigo 5º.



**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**

ESTADO DO PARANÁ  
Paco Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogó, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
e-mail: adm@mandaguauçu.pr.gov.br

**PORTARIA N.º 6273/2020**

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Senhora **MARIA PEDRO DE MACEDO** servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Erradicador da Dengue, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 dias, a partir de 17/04/2020, de conformidade com o artigo 44 da Lei Municipal n.º 1420/2004 (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguauçu).

Mandaguauçu, 24 de abril de 2020.

*Maurício Aparecido da Silva*  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**

ESTADO DO PARANÁ  
Paco Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogó, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguauçu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguauçu.pr.gov.br

**PORTARIA N.º 6275/2020**

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a partir de 1º de maio de 2020, ao (a) Professor (a) de Ensino de Educação Infantil, abaixo relacionado (a), progressão vertical de um nível para outro atendendo o contido no Artigo 19 da Lei 1680/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargos e Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguauçu).

NOME	Nível anterior	Nível Atual
HELEM APARECIDA RODRIGUES COUTINHO	EF - 01	EF - 28

Mandaguauçu, 28 de abril de 2020.

*Maurício Aparecido da Silva*  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Mandaguauçu**

ESTADO DO PARANÁ  
Paco Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogó, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguauçu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguauçu.pr.gov.br

**PORTARIA N.º 6276/2020**

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a partir de 1º de maio de 2020, ao (a) Professor (a) de Ensino de Educação Infantil, abaixo relacionado (a), progressão vertical de um nível para outro atendendo o contido no Artigo 19 da Lei 1680/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargos e Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguauçu).

NOME	Nível anterior	Nível Atual
EDILAINÉ DOS SANTOS BATISTA	EF - 01	EF - 28

Mandaguauçu, 28 de abril de 2020.

*Maurício Aparecido da Silva*  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº. 17/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGACIONES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE ÍNDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR.. Decorrente de Inexigibilidade nº 2/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 10.831.174/0001-50. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de abril de 2020.

*Lucimara Souza Moraes*  
Lucimara Souza Moraes  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

**DECRETO N.º 049/2020**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam designados para a função de **PREGOEIROS**, para proceder com todos os atos necessários no âmbito das licitações processadas sob a modalidade de **PREGÃO**, para o exercício de 2020, a Srta. **BRUNA DAYELLI PIORNEDA ARAUJO**, portadora do CPF n.º 070.377.379-84, Srta. **RAFAELA GUINETTI**, portadora do CPF n.º 081.935.979-31 e o Sr. **SIDNEI PEREIRA GOURLART JUNIOR**, portador do CPF n.º 089.236.899-39.

Art. 2º - Ficam designados os Servidores Públicos Municipais **MARCOS GRANZOTTO NETO**, **ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR** e **AISLAN SEGURA KOBAYASHI** para comporem a Equipe de apoio ao pregoeiro.

Art. 3º - Ficam designados ainda, o Dr. **DEMETRIUS DE JESUS BEDIN** e Dr. **JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGRO**, como Assessores Jurídico do referido Pregoeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 28 de abril de 2020.

*André Luis Bovo*  
André Luis Bovo  
Prefeito

**PORTARIA N.º 080/2020**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**CONCEDER**, ao funcionário abaixo relacionado, **FÉRIAS REGULAMENTARES**, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal n.º 38/90.

FUNÇÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
EDUARDO FERNANDES DA SILVA	Assessor II	02/10/2017 a 01/10/2018	04/05/2020 a 02/06/2020

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de abril de 2020.

*André Luis Bovo*  
André Luis Bovo  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

**PORTARIA N.º 081/2020**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**CONCEDER**, ao funcionário abaixo relacionado, **FÉRIAS REGULAMENTARES**, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal n.º 38/90.

FUNÇÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
TAINARA NOVELLO	Assessor I	03/05/2019 a 02/05/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de abril de 2020.

*André Luis Bovo*  
André Luis Bovo  
Prefeito

**PORTARIA N.º 082/2020**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**CONCEDER**, ao funcionário abaixo relacionado, **FÉRIAS REGULAMENTARES**, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal n.º 38/90.

FUNÇÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
JOSE LUIZ DE JESUS	Assessor III	18/01/2019 a 17/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de abril de 2020.

*André Luis Bovo*  
André Luis Bovo  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**DECRETO N.º 050/2020**

Desligamento do servidor ativo em decorrência da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica desligado a partir do 31 de março de 2020, do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e parte de verbas transitórias, o servidor **IVALDO TOMIMITSU**, portador do RG n.º 1.949.779 SSP/PR, CPF n.º 331.483.179-04, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no cargo de **Agente Oficial Administrativo**, Nível PEN091.

Art. 2º - Os direitos do servidor estão garantidos conforme estabeleceu o Artigo 31 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo o valor dos proventos a quantia de R\$ 6.729,26 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos). O reajuste salarial se dará na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 31 dias do mês de março de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
Crísógono Noleto e Silva Júnior  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 057/2020**

Desligamento de servidora ativo em decorrência da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica desligada a partir do 28 de abril de 2020, do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 3.764.967-8 SSP/PR, CPF n.º 644.509.109-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no cargo de **Agente de Serviços Operacionais**, Nível PEN007.

Art. 2º - Os direitos da servidora estão garantidos conforme estabeleceu o Artigo 31 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo o valor dos proventos a quantia de R\$ 1.707,61 (um mil, setecentos e sete reais e sessenta e um centavos). O reajuste salarial se dará na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
Crísógono Noleto e Silva Júnior  
Prefeito Municipal

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Itaguajé, RETIFICA por erro de digitação, a **PORTARIA N.º 089/2020** sancionada em 16 de abril de 2020 e publicada na edição nº 3177, do dia 19 de abril de 2020, página nº 16 do Jornal O Regional:  
Onde se lê: [...] GERENTE DE PLANEJAMENTO, [...] Leia-se: [...] DIRETOR DE PLANEJAMENTO, [...] A Referida Portaria segue republicada abaixo com as devidas correções feitas, em nenhum outro item ou denominação, seja de período ou classificação se teve alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 28 (vinte e oito) dias de abril de 2020 (dois mil e vinte).

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
Crísógono Noleto e Silva Júnior  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 089/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor **LIOZEL MATHIAS DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 4.708.275-7 SSP/PR e do CPF n.º 442.498.889-91, para exercer a função de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com gratificação símbolo FGD.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 16 de abril de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
Crísógono Noleto e Silva Júnior  
Prefeito Municipal

*Cleber Monfré dos Santos*  
Cleber Monfré dos Santos  
Secretário de Administração e Fazenda

**PORTARIA N.º 090/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**ESTANDO DE ACORDO** com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** a senhora **Josimeire Aparecida Moraes**, portadora do RG n.º 9.321.597-4 SSP/PR e do CPF n.º 046.657.359-64, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de **Agente Administrativo**, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva no percentual de 13,12% (treze virgula doze por cento) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data descrita o artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 28 de abril de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
Crísógono Noleto e Silva Júnior  
Prefeito Municipal

*Cleber Monfré dos Santos*  
Cleber Monfré dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283  
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**PORTARIA N.º 091/2020**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** aos funcionários públicos municipais, férias regulares, conforme discriminação abaixo:

FUNÇÃO	AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
THIARA BERGAMASCHI FERREIRA	31/07/2019 a 30/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
ANA PAULA DOS SANTOS ARAUJO	30/09/2018 a 29/09/2019	14/04/2020 a 13/05/2020

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 28 de abril de 2020.

*Crísógono Noleto e Silva Júnior*  
Crísógono Noleto e Silva Júnior  
Prefeito Municipal

*Cleber Monfré dos Santos*  
Cleber Monfré dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
CNPJ 04.886.232/0001-40

**PORTARIA N.º 006/2020**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 609/2005 de 29/11/2005

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ao servidor **IVALDO TOMIMITSU**, portador do 1.949.779 SSP/PR e do CPF n.º 331.483.179-04, ocupante do cargo de Agente Oficial Administrativo, Nível PEN091, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Itaguajé, de acordo com o estabelecido no Artigo 31 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo o valor dos proventos a quantia de R\$ 6.729,26 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos). O servidor se aposenta com o último salário de contribuição e o reajuste será concedido na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, em 01 de abril de 2020.

*Tânia Maria da Silva*  
Tânia Maria da Silva  
Presidente do Instituto



**Colorado**  
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br  
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.890-000  
(44) 3321-1200

**DECRETO N.º 896/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 771.719,33 (Setecentos e setenta e um mil setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
09.001.10.301.0007.2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE			
380	3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.371,15
662	3.3.90.39.00.00	1020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	671.348,18
<b>Total das Suplementações</b>				



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maçonaria lança campanha para doação à Rede Família Solidária



Maçonaria, por meio do Grande Oriente do Brasil - Paraná, lançou na terça-feira (21/04) uma campanha para arrecadar doativos para a rede de voluntários Família Solidária, da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho.

"Pedimos o apoio das Lojas, Irmãos e Cunhadas para participarmos e fortalecermos a campanha de arrecadação de alimentos, cobertores e produtos de higiene e de limpeza da rede

de voluntários. A intenção é ajudar entidades cadastradas que atendem famílias em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, idosos e crianças", diz o Grande Oriente do Paraná em nota.

A parceria do GOB-PR com a Secretaria de Justiça, Família e Trabalho foi firmada em 15 de junho de 2019, durante a posse do Grão-Mestre Luís Mário Luchetta e do Grão-Mestre Adjunto José

Edson Haesbaert. "Esta é uma parceria muito importante entre a Maçonaria e a rede de voluntários Família Solidária. Precisamos muito da ajuda de toda a sociedade civil organizada para enfrentar problemas nas áreas do idoso, da infância, da pessoa com deficiência, que o estado não tem como resolver sozinho", diz o secretário da Justiça, Família e Trabalho, Ney Leprevost.

As doações dos Irmãos e

Lojas deverão ser encaminhadas aos escritórios regionais da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho. Em Curitiba, devem ser entregues no Centro de Recebimento de Doações na Paróquia São Braz (Rua Antônio Escorsin, 1840 - São Braz), de segunda a sexta-feira das 13h às 17h. Informações podem ser obtidas pelo whatsapp (41) 992143438 ou pela página da Rede Família Solidária no Facebook.

Unipar doa material de limpeza para Santa Casa de Paranavaí

Santa Casa de Paranavaí recebeu, na semana passada, a doação de materiais de higiene e limpeza. A iniciativa foi da Unipar - Campus de Paranavaí, que também contemplou famílias carentes com kits de higiene.

Com a doação, a Universidade está contribuindo com o hospital e a sociedade nos esforços para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Segundo o gerente financeiro da Santa Casa, Marcelo Cripa, que recebeu simbolicamente as doações, estas ajudas são extremamente importantes, pois alivia o caixa da entidade. "Atravessamos uma situação difícil, de redução de receita e aumento de despesas", diz ele.

A redução da receita é provocada pela suspensão das cirur-



gias eletivas, especialmente as particulares e de convênios, que dão o superávit financeiro necessário para cobrir o déficit do SUS. E a pandemia aumentou as despesas por conta da necessidade de mais equipamentos de segurança - a compra de máscaras, por exemplo, cresceu quase quatro vezes. E os preços tiveram um

aumento significativo também.

Além destas doações, a instituição de ensino superior também está produzindo máscaras de tecidos para distribuir a entidades beneficentes. Acadêmicos de curso de Design de Modas se revezam no ateliê para evitar aglomeração e produzem as peças. Apenas dois

estudantes atuam por período para respeitar o distanciamento social e evitar possível contágio com o novo coronavírus.

A diretora do campus, professora Edwirge Vieira Franco, diz que a escolha da Santa Casa para receber a doação é em decorrência de ser "a instituição responsável para atender toda a nossa região. Sabemos que o consumo de certos materiais de higienização para medidas de proteção de uso indispensável neste momento é triplicado".

No ato da doação, além de Cripa, a Santa Casa foi representada pelo servidor Eduardo Panta e, pela Unipar, além da professora Edwirge, estiveram presentes os funcionários Virlei Mattos e Isabel Guimarães.

Novos respiradores dão mais segurança à população e a equipe da Santa Casa



Chegaram na tarde desta quarta-feira (22) à Santa Casa de Paranavaí os respiradores para equipar 10 leitos de UTI de pacientes de Covid-19. Provisoriamente, usando equipamentos da reserva técnica que ficam na UTI Geral, na Neo Natal e no Pronto Socorro, o hospital montou três leitos com respiradores pulmonares e com empréstimos da região chegou a atender cinco pacientes na terapia intensiva. Agora, com a chegada dos equipamentos, a Ala Covid ficará com os dez leitos de UTI exclusivos. "Havia uma grande ansiedade na região pela demora na chegada destes equipamentos. Estes respiradores se constituem num benefício não só a Paranavaí, mas a toda a região. Não podemos desprezar esse caráter regional da Santa Casa que atende toda a Amunpar", disse o deputado estadual Sebastião Medeiros, que foi a Brasília e conseguiu destravar a liberação dos ventiladores pulmonares.

A chegada dos equipamentos não tranquiliza apenas à população. "Estes dez novos aparelhos dão mais segurança à população e aos médicos. Nós estávamos trabalhando no limite. E isto nos deixava angustiado pois tínhamos um colapso do sistema, principalmente no intensivismo", diz o diretor técnico da Santa Casa, Jorge Pelisson.

Compartilha da mesma opinião o diretor da 14ª Regional de Saúde, Nivaldo Mazzin. "Estes respiradores são muito importantes para a região. Eles nos dão uma certa tranquilidade e passam a sensação de segurança. Agradecemos ao deputado Tião Medeiros que se empenhou na liberação dos equipamentos. Ele chegou a ir a Brasília exclusivamente

para tratar desta questão e conseguiu a liberação dos respiradores", afirmou ele.

A entrega dos equipamentos na Santa Casa foi acompanhada por Mazzin e pelo ex-vereador Nivaldo Garcia, o Bitita, representando o parlamentar. O hospital foi representado pelo seu gerente financeiro, Marcelo Cripa. Os respiradores começarão a ser montados na manhã desta quinta-feira (23) e a expectativa é que à tarde já estejam em condições de uso.

BRASÍLIA - Hospital de referência na região para os casos do novo coronavírus, a Santa Casa reservou uma ala com 30 leitos para atendimento a patologia, conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), que havia suspenso o compromisso da instituição de realizar as cirurgias eletivas para sobrar leitos para o enfrentamento a pandemia. Do total, dez foram reservados para ser transformados em leitos de UTI, com equipamentos que seriam doados pela Secretaria de Saúde do Paraná.

Mas, usando os poderes do decreto de calamidade pública, o Ministério da Saúde proibiu a comercialização de respiradores no país e centralizou todas as aquisições. "Foi uma medida acertada para definir uma estratégia nacional de enfrentamento ao coronavírus. Não adianta ter

dinheiro. Ninguém consegue comprar os respiradores", explicou Medeiros.

"Eu sou de Paranavaí, minha família está aí e vi o desespero da comunidade por conta da falta de respiradores. Falei com o Dr. Arrais (Hércules Alencar Arrais, diretor-geral da Santa Casa) e ele me explicou como estava a situação. Fui a Brasília e pedi apoio do deputado federal Pedro Lupion, que foi meu colega de Assembleia Legislativa na legislatura anterior, e ele me colocou cara a cara com o diretor de Logística do Ministério da Saúde, Roberto Dias, a quem expliquei a situação. Ele entendeu e liberou os dez respiradores para o Paraná, com o compromisso de ser destinado a Paranavaí", detalhou o parlamentar.

Na sequência, Medeiros ajeitou a situação no Paraná com os secretários Beto Preto (da Saúde) e Guto Silva (chefe da Casa Civil) e com o governador Ratinho Júnior. "O mais importante é que os respiradores estão aí e vão beneficiar toda a região", enfatizou, por telefone, o deputado, que estava em Curitiba nesta quarta-feira.

DÉFICIT - Ao fazer uma análise da importância destes respiradores para a Santa Casa, o diretor técnico Jorge Pelisson lembrou que, antes mesmo da pandemia, já havia um grande déficit de leitos de UTI. Segundo ele, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e considerando a população regional de quase 300 mil habitantes, o hospital deveria ter entre 68 e 70 leitos de UTI. "E temos apenas 20, sendo 10 de adulto e dez neonatal e pediátrico", aponta ele.

Pelisson explica que em outras cidades do porte de Paranavaí há pelo menos dois hospitais e cada um deles têm a sua UTI. "É claro que em cidades grandes têm mais UTI e a demanda é maior também. Mas com uma quantidade maior, é possível racionalizar melhor estes leitos".

O diretor técnico lembra que os respiradores serão instalados na Unidade Central da Santa Casa, atendendo recomendações técnicas e depois do assunto ter sido analisado pelo Comitê de Contingência do hospital. Explica que não é razoável ter mais de um ambiente com pacientes de Covid, o que pode facilitar a propagação do vírus. E a unidade central possui estrutura como tomografia, raio-x, laboratório e até centro cirúrgico para uma emergência, como a necessidade de uma traqueostomia.

Pelisson lembra, no entanto, que o enfrentamento da pandemia depende muito mais da população do que das autoridades ou dos profissionais de saúde. "O relaxamento é da natureza humana. Nós temos que estar atentos. Continuar acatando as orientações de isolamento e distanciamento social, a etiqueta respiratória e o hábito de sempre lavar as mãos com sabão e higienizá-las com álcool 70%. Só isso vai promover o achatamento da curva da doença e garantir que não falte estrutura hospitalar para atender os casos mais graves", sentenciou ele.

Biblioteca Cidadã de Inajá comemora o dia Nacional do Livro Infantil

Dia 18 de abril é a data escolhida para celebrar a literatura infantil. A escolha da data é uma homenagem a um dos mais influentes escritores da literatura brasileira do século XX, o escritor brasileiro pré-modernista Monteiro Lobato. Ele nasceu em 18 de abril de 1882, motivo pelo qual esse dia é também chamado de Dia de Monteiro Lobato.

Lobato, que dedicou grande parte de sua vida à literatura infanto-juvenil, é considerado o precursor da literatura infantil no Brasil e da literatura paradiadítica, a qual reúne brincadeira, leitura e aprendizado. Dessa forma, essa data recorda a importância do hábito de ler desde cedo visto que o livro é um importante instrumento de cidadania. A Biblio-

teca Cidadã Professor Manoel Irineu do Valle em prevenção a pandemia ao COVID-19, continua desenvolvendo seus projetos através das redes sociais em CASA, em contato diário com as famílias, que fazem parte



do Projeto Família Leitora. A atividade proposta sobre o dia do livro foi realizar cartazes com frases ou poesias ilustrando os mesmos. As crianças juntamente com as famílias confeccionaram lindos cartazes. A responsável pelo Projeto Família Leitora Simone do Carmo S. Morais

realiza ao quarto ano consecutivo realiza as doações de livrinhos infantil, dessa vez para as crianças que participa desse projeto, a mesma fez a entrega na casa de cada um, junto com livro entregou

uma ficha de leitura, como tarefa para criança e para os pais. Esse presente os alegrou despertando o interesse em ler, registrando assim essa data tão importante. Nesse período de pandemia que estamos passando diante de todas as dificuldades e preocupações, ter esse contato diário com eles é muito especial, mesmo distante, me sinto próxima de cada família, de cada criança, e a cada atividade proposta, nota-se a criatividade, desempenho, talentos escondidos, dedicação, não medem esforços para fazer o melhor, me sinto orgulhosa, ressalta Simone, agradecida a todas as famílias que apoiam e incentivam os Projetos da Biblioteca Cidadã. E já deixa o convite para as famílias que desejarem participar.

Os novos aparelhos, que chegaram nesta quarta, serão exclusivos para atendimentos aos pacientes do Covid-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevo nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR.
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

Objeto da Licitação: Execução de obras de revitalização da Praça da República da Cidade de Ângulo, com área de 4.134,90 m2, objeto do Contrato de Repasse nº 884472/2019, conforme descrição detalhada constante do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
Data de abertura: 18 de Maio de 2020, às 09:30 hs.
Recursos: Programa Planejamento Urbano do Governo Federal.
Valor máximo: R\$ 472.532,50 (Quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Forma de pagamento: Em parcelas, de acordo com as medições das etapas da obra.
Contato: Fone: 44-3256.1133 - licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 28 de Abril de 2020.

Alexsandro Rissardo de Andrade
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 - PMO

Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até às 13:00 horas do dia 18/05/2020 na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 13:20 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 28 de abril de 2020.

MARCIA SCHNAIDER
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
Processo Administrativo nº 54/2020

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de promover a contratação do objeto abaixo referido, considerando que nos termos do(s) inciso(s) XII do §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, verifica-se que o objeto se enquadra na definição de serviços e atividades essenciais para os fins de aplicação da Lei Federal nº 13.979/20, considerando que nos termos do art. 4º §3 da Lei Federal nº 13.979/20, ficam presumidamente atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, necessárias para a formalização da dispensa, e considerando a cotação de preços realizada, devidamente constante em certidão, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no art. 4º, caput da Lei Federal nº 13.979/20, no valor total de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), em favor da empresa BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.674.599/0001-08, com endereço na Rua Irineu Francisco dos Santos, nº 254, Centro, no Município de Flórida, Estado de Paraná, para a aquisição do seguinte objeto: A aquisição de Mascaras, Toucas e Aventais para os Funcionários da Secretaria Municipal de saúde, para proteção e enfrentamento ao COVID-19.

Quanto ao pagamento, será feito da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária: 0700410305000620433300300000 - Fonte 3497.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.
Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 28 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.446, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia servidora efetiva para cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração, considerando a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011, e considerando o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 383/2011

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II, a servidora Roberta Marques Caparoz, inscrita na matrícula nº 2-01154, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social/20h.

Art. 2º Em decorrência da nomeação de que trata o art. 1º, fica concedido o adicional de função (AF) no importe de 100%(cem por cento), para o exercício concomitante das funções do cargo efetivo, na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de abril de 2020.

Flórida, 24 de abril de 2020

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.447, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Designa Leiloeiro da Prefeitura Municipal de Flórida e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 53, caput da Lei Federal nº 8.666/93,

DECRETA:

Art.1º Fica designada como LEILOEIRA da Prefeitura Municipal de Flórida, a servidora Marina Lopes Silva, matrícula 2-01200, o qual ficará responsável pela direção da condução dos trabalhos nos atos de julgamento de licitações na modalidade de leilão, podendo valer-se do auxílio dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art.2º Fica revogado o Decreto nº 3.202, de 30 de abril de 2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 24 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.448, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Designa membros para a comissão de avaliação de bens patrimoniais móveis objeto de leilões do Município de Flórida, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no caput do art. 17 e no art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis objeto de Leilões do Município de Flórida, que ficará encarregada de avaliar os bens do Município para fins de alienação, nos termos da legislação municipal e demais aplicáveis:

- I- GILMAR MOREIRA, RG: 3.065.570-2 e CPF: 443.452.169-15;
II- DOUGLAS LORRAN DOMINGUES, RG: 9.921.876-6 e CPF: 088.608.969-75;
III- ADEMILSON A. RIBEIRO, RG: 5.991.115-5 e CPF: 024.746.929-75;
IV- OCTAVIANO VICENTIM NETO, RG: 5.002.145-9 e CPF: 735.995.229-87;
V- EMERSON PASTRE, RG: 5.834.360-9 e CPF: 016.995.919-89;
VI- JÚNIOR CÉZAR ANDRUSZIEWICZ, RG: 8.530.735-5 e CPF: 047.300.819-00.

Art.2º - Os bens móveis objeto de leilões, de que trata este Decreto, referem-se aos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis.

Art.3º - Sua convocação se dará sempre que necessário, por simples ato do Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete ou Secretaria Municipal de Administração.

Art.4º - Os trabalhos da comissão de que trata o art. 1º deste decreto serão registrados em ata.

Art.5º - Fica revogado o Decreto nº 3.214, de 29 de maio de 2019.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida/PR, 27 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO DE ITEM E PRAZO Nº 01/2020 CONTRATO Nº 1166-8021/2019

OBJETO: prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) horas no período diurno e noturno, finais de semana. Pregão nº 8 - 08/2019-PMP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranapoema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob nº 2.256.731-4 - SSP/PR, e;

CONTRATADO: SIROTI & SIROTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.286.705/0001-88, com sede na Av. Advogada horacio Raccanello Filho, nº 4840, Apt 301, Zona 07 CEP: 87.020-035, na cidade de Maringá Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Fernando Jorge Siroti, portador (a) do CNPJ nº 5.188.448-5 da SSP/PR e inscrito no CPF/PMF nº 003.864.179-89, CRM: 16.738, Av. Advogada Horacio Raccanello Filho, nº 4840, Apt 301, Zona 07 CEP: 87.020-035, na cidade de Maringá Estado do Paraná.

Fica aditivo do contrato no prazo para termo final de 30 de Junho de 2020.
Fica aditivado o acréscimo dos itens em seguida, mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93;

Table with 6 columns: ITEM, UNI, QTD, DESCRIÇÃO, VLR. UNIT. RS, VLR. TOTAL RS-
01, Mês, 15, Contratação de empresa para disponibilidade técnica em dias de feriados com atendimento em urgência e emergências, junto ao pronto atendimento/hospital municipal de paranapoema. Com plantões de 12 (doze) horas, R\$1.400,00, R\$ 21.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 23 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA SIROTI & SIROTI LTDA
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1274-910/2020

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público e situação de emergência, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87680-000, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o Sr. Fernando Guimarães Carpi, brasileiro, enfermeiro devidamente inscrito no CRE sob o nº 000.374.719, CPF: 058.935.139-75, residente e domiciliado na Rua Presente Dutra, 470, CEP: 86670-000, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional de enfermagem, devidamente inscrito no CRE para exercer as funções específicas de Enfermeira do Município Contratante.
O Pronto Atendimento é mantido pela CONTRATANTE e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado no do município de Paranapoema, e diante da impossibilidade de realização de teste seletivo para contratação de pessoal em face a pandemia CORONAVÍRUS, bem como de abertura de chamamento público, face que o transcurso do tempo necessário para realização dos procedimentos citados, gerará danos graves ao sistema de saúde municipal, visto que em razão do surgimento da pandemia no País e no Estado do Paraná, mostra-se imprescindível a contratação de pessoal da saúde, principalmente de enfermeiros, para compor a equipe do Pronto Atendimento Municipal, visando garantir a máxima efetividade e qualidade nos serviços prestados aos municípios de Paranapoema, além de poder conter a propagação do vírus, sendo prescindível de processo seletivo, quando tratar-se de necessidade decorrente de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar do Estado Paraná nº 108/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo inicial do presente contrato é de 23 de Março de 2020, terminando no dia 31 de maio de 2020, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) já incluído neste valor os montantes de insalubridade e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 05.005.10.301.0048.2237.339036.0000 red. 202 - Manutenção do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato Administrativo recindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, em relação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

Paranapoema, aos 23 de março de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal
Sr. Fernando Guimarães Carpi
Contratada

Testemunhas;

1.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1275-911/2020

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público e situação de emergência, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87680-000, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o Sr. Rosimar de Almeida Silva, brasileira, casada, enfermeiro devidamente inscrito no CRE sob o nº 801597, CPF: 043.435.019-22, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Assunção, 388, CEP: 87690-000, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional de enfermagem, devidamente inscrito no CRE para exercer as funções específicas de Enfermeira do Município Contratante.
O Pronto Atendimento é mantido pela CONTRATANTE e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado no do município de Paranapoema, e diante da impossibilidade de realização de teste seletivo para contratação de pessoal em face a pandemia CORONAVÍRUS, bem como de abertura de chamamento público, face que o transcurso do tempo necessário para realização dos procedimentos citados, gerará danos graves ao sistema de saúde municipal, visto que em razão do surgimento da pandemia no País e no Estado do Paraná, mostra-se imprescindível a contratação de pessoal da saúde, principalmente de enfermeiros, para compor a equipe do Pronto Atendimento Municipal, visando garantir a máxima efetividade e qualidade nos serviços prestados aos municípios de Paranapoema, além de poder conter a propagação do vírus, sendo prescindível de processo seletivo, quando tratar-se de necessidade decorrente de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar do Estado Paraná nº 108/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo inicial do presente contrato é de 23 de Março de 2020, terminando no dia 23 de junho de 2020, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) já incluído neste valor os montantes de insalubridade e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 05.005.10.301.0048.2237.339036.0000 red. 202 - Manutenção do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato Administrativo recindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, em relação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paranapoema, aos 23 de março de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal
Rosimar de Almeida Silva
Contratada

Testemunhas;

1.



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1276-912/2020

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público e situação de emergência, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87680-000, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sra. APARECIDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, enfermeira devidamente inscrita no COREM sob o nº 1033188, CPF: 053.786.529-28, residente e domiciliada na Rua Francisco de Assis Reiff, nº 39, Paranapoema - Paraná, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional de enfermagem, devidamente inscrito no COREM para exercer as funções específicas de Enfermeira do Município Contratante.
O Pronto Atendimento é mantido pela CONTRATANTE e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município Paranapoema, e da impossibilidade de realização de teste seletivo para contratação de pessoal em face a pandemia CORONAVÍRUS, bem como de abertura de chamamento público, face que o transcurso do tempo necessário para realização dos procedimentos citados, gerará danos graves ao sistema de saúde municipal, visto que em razão do surgimento da pandemia no País e no Estado do Paraná, mostra-se imprescindível a contratação de pessoal da saúde, principalmente de enfermeiros, para compor a equipe do Pronto Atendimento Municipal, visando garantir a máxima efetividade e qualidade nos serviços prestados aos municípios de Paranapoema, além de poder conter a propagação do vírus, sendo prescindível de processo seletivo, quando tratar-se de necessidade decorrente de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Complementar do Estado Paraná nº 108/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo inicial do presente contrato é de 23 de março de 2020, terminando no dia 23 de junho de 2020, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), já incluído neste valor os montantes de insalubridade e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 298 05.006.10.301.0048.2.224.3.3.90.36.00.0 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato Administrativo recindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, em relação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paranapoema, aos 23 de março de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal
APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas;

1.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1277-913/2020

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público e situação de emergência, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87680-000, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sra. ISA BEATRIZ GUIMARÃES SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem devidamente inscrita no COREM através do protocolo sob o nº 419351/2020, CPF: 106.005.169-97, residente e domiciliada na Rua Leivino Custódio Primo, nº 32, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de técnica de enfermagem, devidamente inscrito no COREM para exercer as funções específicas de Técnica em Enfermagem do Município Contratante.
A Unidade Básica de Saúde é mantida pela CONTRATANTE e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município Paranapoema, e da impossibilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Estado do Paraná. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO: Nº 157/2020. INEXIGIBILIDADE: Nº 019/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. OBJETIVO: REPASSE PARA CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Estado do Paraná. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO: Nº 158/2020. INEXIGIBILIDADE: Nº 020/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. OBJETIVO: REPASSE PARA REFERENCIAL DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR DE VISANDO A UNIDADE EM HOSPITAIS GERAIS JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Estado do Paraná. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO: Nº 159/2020. INEXIGIBILIDADE: Nº 021/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. OBJETIVO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTE A PACUAÇÃO DE AIHS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAL PARA A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR, CNES 2733307.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Estado do Paraná. AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº: 041/2020. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: REVISÃO DE 15.000 KM DA FIAT DUCATO NIKS P - PLACA BDS 0F44 CHASSE 3G6EVEFK0K545997, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Estado do Paraná. AVISO DE RATIFICAÇÃO. LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020. OBJETO: REPASSE PARA CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE DOZE(12) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Estado do Paraná. AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº: 042/2020. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: REVISÃO DE 20.000 KM DOS VEÍCULOS NA GARANTIA SENDO: 01(UMA) MINI VAN CHEV/SPIN 1.8 L MT PREMIER PLACA BDK 9B31 E 01 (UMA) MINI VAN CHEV/SPIN 1.8 L MT PREMIER PLACA BDK 9B40 LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E REVISÃO DE 10.000KM DE 01(1) UMA MINI VAN CHEV/SPIN 1.8 L MT PREMIER PLACA BDK7G62 LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL. www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2020 - PR. Processo Administrativo: 2302/2019. Processo de Licitação: 27/2020. Data do Processo: 05/02/2020. Folha: 1/7.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nº: 27/2020 b) Licitação Nº: 11/2020-PR c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL d) Data Homologação: 23/04/2020 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

ACI ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO (8198). 1 KIT GLICOSE 500ml. 2 KIT GLICOSE 500ml. 3 KIT GLICOSE 500ml. 4 KIT GLICOSE 500ml. 5 KIT GLICOSE 500ml. 6 KIT PCR-TURBIDIMETRIA 50ml. 7 KIT PCR-TURBIDIMETRIA 50ml. 8 KIT URUA UV CINETICO 200ml. 9 KIT URUA UV CINETICO 200ml. 10 KIT BI-HCG SOROUIRINA COM 50 TESTES. 11 KIT VDRL SML (250 TESTES). 12 KIT VDRL SML (250 TESTES). 13 KIT VDRL SML (250 TESTES). 14 COLETOR DE FEZES 50ml C/CONSERVANTES. 15 COLETOR DE FEZES 50ml C/CONSERVANTES. 16 FR TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE 15gr. 17 FR SORO TIPIAGEM ANTI-A DE 10ml. 18 FR SORO TIPIAGEM ANTI-B DE 10ml. 19 FR SORO TIPIAGEM ANTI-AB DE 10ml. 20 FR SORO TIPIAGEM ANTI-AB DE 10ml. 21 FR SORO TIPIAGEM ANTI-D (RH) DE 10ml. 22 FR CORANTE RAPODO HEMATOLOGICO 500ml. 23 SOLUÇÃO ENZIMÁTICA com ação proteolítica para limpeza de contadores de globos serológicos. 24 SOLUÇÃO PARA A LISE DE ERIÓCITOS para a contagem de diferenciação de leucócitos, determinação de hemoglobina de contadores de globos serológicos.

INGLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (1174). 2 KIT COLESTEROL 200ML - PADRÃO: 1 X 3 A 5 ML. 3 KIT COLESTEROL HDL PRECIPITANTE 50 ML. 4 KIT ACIDO URICO 200 ml. 5 KIT ACIDO URICO 200 ml. 6 KIT SANGUE OCULTO 20 TESTE (SEM DIETA). 7 KIT FR-TURBIDIMETRIA 50ml. 8 KIT CREATININA CINETICA 300ml. 9 KIT CREATININA CINETICA 300ml. 10 KIT CREATININA CINETICA 300ml. 11 KIT CREATININA CINETICA 300ml. 12 PCT. TUBO VACUO 4ML PI SORO (VERMELHO) COM 100 unidades. 13 PCT. TUBO VACUO 10ML PI SORO (VERMELHO) COM 100 unidades. 14 FR. TRIAS REATIVAS PARA URINALISE 200 TESTES. 15 PCT. COLETOR DE URINA ESTERIL C/100 unidades. 16 PCT. COLETOR DE FEZES COM 100 unidades. 17 PCT. PONTEIRAS AMARELA C/ 1000 unidades. 18 CX. ADESIVOS POS-COLETA C/500 unidades. 19 COLUNA REGENERADA 50 LITROS. 20 COLUNA REGENERADA 50 LITROS. 21 FR. DETERGENTE LIQUIDO 1000ml.

35 KIT TRIGLICÉRIDES 200ml. 36 CAIXA DE LÂMINA FOSSA C/50un. 37 SOLUÇÃO-TAMPÃO ISOTÔNICA para a determinação de diferenciação de globos serológicos e medição de hematócritos nos contadores automáticos. 38 PCT. PONTEIRAS AZUL C/ 1000 unidades. 39 PCT. TUBO A VÁCUO DE EDTA 2ml COM 100 unidades. 40 CX. LAMINULA 24X24 C/100un. Total do Fornecedor: 18.467,75. Total Geral: 33.726,85.

ATA SRP Nº 148/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR). CONTRATADA: MARIA C. CONÇALVES MARATE ME. CNPJ: 29.544.088/0001-27. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS PARA AS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PROJETO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA CIVIL, SECRETARIA DE SAÚDE E CAPS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

ITEM Quantidade Unid. Especificação Marca Preço Unit. Preço Total. 2 2.500,00 KG ABOBORA MADURA: ACIONADO EM CAIXA DE POLIPROPILENO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO: COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO; ISENTO DE SUJEIÇÕES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS ORRINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. UNIDADE DE ENTREGA: UNIDADE DE ENTREGA. 3 2.500,00 KG Abóbora Brasileira (Zai); Com Diâmetro Da Base Variando de 55 a 70 Milímetros; Apresentando Formato Cilíndrico Com Pescoço, Coloração De Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Fermento, Passado, podridão, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 7 800,00 KG Batata doce Rosada; Extra Aa (peso Unitário Entre 150 e 300g); Casca C/ coloração Rosada; Polpa C/ coloração Creme; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: podridão, Deformação Grave, Dano Por Praga, Esverdeamento; Murcho, Passado, Queimado De Sol Grave, Fermento, Brodado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 9 1.500,00 KG Batata doce Comum Extra; Unidade Com Comprimento Maior Que 26 Cm; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: podridão, Deformação Grave, Dano Por Praga, Fermento, Deformação Grave; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa.

10 2.000,00 KG Baterraba Extra (com diâmetro Menor Que 50mm); Formato Globular; Casca C/ coloração Vermelho Arroxado; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: podridão, Murcho e Fermento; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 11 1.800,00 KG BROCCOLI COMUM FRESCO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER SEM DESENVOLVIDO FIRME E INTACTO (O ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTRA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJEIÇÕES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORRINDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE. UNIDADE DE ENTREGA: UNIDADE DE ENTREGA. 13 2.282,00 KG Cenoura Variedade Nantes; Extra; Com Comprimento Unitário Menor Que 160mm; Casca C/ Coloração Amarelada Escureza, Textura Lisa; Formato Cilíndrico e Coração Pouco Evidente; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Deformação Grave, Fermento, Murcho, Passado, Deformação Grave Ou Quebrado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 14 1.000,00 KG CHUCHO VERDE CLARO - EXTRA A (PESO UNITÁRIO ENTRE 50G E 450G) O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFETOS PODRIDÃO, MURCHO, PASSADO, DEFORMAÇÃO GRAVE, FERIMENTO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚLTIPLA DE 1,00X1,20M; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.

15 2.150,00 Maço COUVE MANTEIGA FRESCA; COUVE FRESCA, AS FOLHAS DEVEM ESTAR SEM IMPERFECÇÕES VISUAIS, LRVAS, PARASITAS OU DANOS MECANICOS QUE COMPROMETAM O PRODUTO. 16 1.800,00 KG COUVE-FLOR FRESCA; CABEÇA GRAUDA, ENTREGUES COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÓPICAS MANTIDAS. 17 375,00 KG Cenoura de Primeira; Fresco; compacto e Firme; Isento de Enfermidades, Material Terroso e Umidade Externa Anormal, Tamamho; cor e Conformação Uniformes; Deverá Ser Sem Desenvolvido; Isento de Danos Físicos Ou Mecânicos Orrindos do Manuseio e Transporte; Acondicionado Em Saco Plástico; Não Aproximadamente 300 Gramas; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 19 1.032,00 KG LÍMÃO TATI PRODUTO SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APREDECIAMENTOS, ESTAREM EM PONTO DE MATUREZA PRÓPRIO PARA O CONSUMO. 21 5.550,00 KG Marmão Formosa; Tipo 10 a 16. Com Peso Unitário Variando de 0,75 a 1,35 Kg. Com Coloração Da Casca Amarelo-alaranjado e Da Polpa, Alaranjado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 24 950,00 KG Cenoura de Primeira; Fresco; compacto e Firme; 12cm; Apresentando Casca e Polpa C/ Coloração Amarela e Formato Cilíndrico a Retangular; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho Ou Virose; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 25 3.902,00 KG REPOLHO BRANCO, UNIDADES INTEGRAS, SEM AREAS MACHUCADAS OU COM FUNGOS. TAMANHO MÉDIO. UNIDADE DE ENTREGA: Kg. 27 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 28 3.902,00 KG REPOLHO BRANCO, UNIDADES INTEGRAS, SEM AREAS MACHUCADAS OU COM FUNGOS. TAMANHO MÉDIO. UNIDADE DE ENTREGA: Kg. 29 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 30 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 31 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 32 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 33 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 34 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 35 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 36 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 37 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 38 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 39 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 40 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 41 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 42 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 43 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 44 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 45 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 46 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 47 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 48 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 49 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 50 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 51 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 52 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 53 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 54 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 55 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 56 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 57 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 58 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Fermento, Deformação Grave, Murcho, Passado; Deverá Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas condições deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. 59 1.030,00 KG Vagem Extra Aa (comprimento Menor Que 12cm); Casca C/ Coloração Verde Clara; C/ Peri. Sem Fermento e Ausência de Fio; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR
CNPJ: 76.279.975/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo N.º: 26/2020
b) Licitação N.º: 1/2020-TP

Item 01: Fornecedor e itens declarados vencedores (info. cotização)
Quantidade: 1,00
Valor: 132.584,26

OLIVEIRA & NORMA ENGENHARIA LTDA - (OAB)
1. Contratação de empresa especializada para a realização de obra - Marca: ONS ENGENHARIA

Uniflor (PR), 27 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 122/2020.
SÚMULA: Concede gratificação à Presidente e Tesoureira do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Uniflor.

Considerando as disposições da Lei Municipal 1.180/2020 e Considerando as disposições do Decreto 25/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

RESOLVE
Art. 1º. Fica concedido à servidora de cargo de provimento efetivo Larissa Cortez Belleze Gati a gratificação de 70% (setenta por cento) de um salário mínimo nacional...

Art. 2º. Fica concedido à servidora de cargo de provimento efetivo Lydia Maria Ferrari a gratificação de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional...

Art. 3. A gratificação concedida não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos das servidoras acima nomeadas, nem mesmo para aposentadoria.

Art. 4. Nos termos do art. 4º da Lei Municipal 1.180/2020, o valor efetivamente gasto, a cada mês para pagamento da gratificação, será custeado pela taxa de administração recebida pelo fundo de previdência do poder executivo...

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

ESPÉCIE: Contrato nº 162/2017 - PMU.
REF.: Pregão Presencial nº 01/2017

PARTES: Município de Uniflor e a empresa HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Portadora do CNPJ nº 76.938.877/0001-90

OBJETO: Executar obras de implantação do sistema de Esgotos Sanitários, na cidade de Uniflor, Estado do Paraná, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas de serviços e cronograma em anexo, e de acordo com as normas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:
Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da lei nº 8.666/93, justificando-se o aditivo, e desta forma altera a cláusula Terceira do contrato original, onde o prazo de execução de obra fica PRORROGADO, sendo que o novo prazo de vigência será de 28/04/2020 até 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27/04/2020.
Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020
Referência: Dispensa de Licitação nº 21/2020
Data de Assinatura do Contrato: 27/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: HTM CONFECÇÕES LTDA - EIRELI
CNPJ Nº: 33.002.875/0001-81

ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, nº 231 - Jardim Marabá - Apucarana - PR
OBJETO: Aquisição emergencial de 2.000 máscaras triplas descartáveis para o Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 27 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020
Referência: Dispensa de Licitação nº 22/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: JARDEL MARTINS DA SILVA
CNPJ Nº: 30.124.774/0001-65

ENDEREÇO: Avenida das Flores, 604 - Uniflor - PR
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para serem destinados aos funcionários do Departamento de Meio Ambiente do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.166,00 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 28 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020
Referência: Tomada de Preços nº 01/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 30.587.294/0001-60

ENDEREÇO: Rua Ettore Giovine, nº 2734 - Jardim Renata - Paranavai - PR
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de reforma de prelo público (antiga Biblioteca municipal) para instalação da Secretaria de Educação do município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 132.584,26 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/11/2020.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 28 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020
Referência: Tomada de Preços nº 01/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: HEM CONFECÇÕES LTDA - EIRELI
CNPJ Nº: 33.002.875/0001-81

ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, nº 231 - Jardim Marabá - Apucarana - PR
OBJETO: Aquisição emergencial de 2.000 máscaras triplas descartáveis para o Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 28 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020
Referência: Tomada de Preços nº 01/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: JARDEL MARTINS DA SILVA
CNPJ Nº: 30.124.774/0001-65

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 466-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

As 20 (vinte) dias de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.034/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Mulon, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade: 764.664-035SP/PR, e CPF sob nº 96.813.029-04, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTRATADA: A C P CORREA & CIA LTDA (MEDICAL SUPPLY HOSPITALAR), CNPJ Nº 01.194.420/0001-71, com sede na Avenida Independência, 1229 - Centro, Bela Vista do Paraíso - PR, CEP: 86.130 - 000, neste ato representado por GUSTAVO DA SILVA GUSTI, Portador da Carteira de Identidade nº 8.190.133-3/5SP/PR, CPF nº 035.507.769-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimentos de Material de Uso Hospitalar destinado ao Departamento Municipal de Saúde, de forma fracionada, conforme proposta final da contratada abaixo:

Item 01: Fornecedor e itens declarados vencedores (info. cotização)
Quantidade: 1,00
Valor: 132.584,26

OLIVEIRA & NORMA ENGENHARIA LTDA - (OAB)
1. Contratação de empresa especializada para a realização de obra - Marca: ONS ENGENHARIA

Uniflor (PR), 27 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 122/2020.
SÚMULA: Concede gratificação à Presidente e Tesoureira do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Uniflor.

Considerando as disposições da Lei Municipal 1.180/2020 e Considerando as disposições do Decreto 25/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

RESOLVE
Art. 1º. Fica concedido à servidora de cargo de provimento efetivo Larissa Cortez Belleze Gati a gratificação de 70% (setenta por cento) de um salário mínimo nacional...

Art. 2º. Fica concedido à servidora de cargo de provimento efetivo Lydia Maria Ferrari a gratificação de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional...

Art. 3. A gratificação concedida não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos das servidoras acima nomeadas, nem mesmo para aposentadoria.

Art. 4. Nos termos do art. 4º da Lei Municipal 1.180/2020, o valor efetivamente gasto, a cada mês para pagamento da gratificação, será custeado pela taxa de administração recebida pelo fundo de previdência do poder executivo...

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

ESPÉCIE: Contrato nº 162/2017 - PMU.
REF.: Pregão Presencial nº 01/2017

PARTES: Município de Uniflor e a empresa HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Portadora do CNPJ nº 76.938.877/0001-90

OBJETO: Executar obras de implantação do sistema de Esgotos Sanitários, na cidade de Uniflor, Estado do Paraná, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas de serviços e cronograma em anexo, e de acordo com as normas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:
Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da lei nº 8.666/93, justificando-se o aditivo, e desta forma altera a cláusula Terceira do contrato original, onde o prazo de execução de obra fica PRORROGADO, sendo que o novo prazo de vigência será de 28/04/2020 até 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27/04/2020.
Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020
Referência: Dispensa de Licitação nº 21/2020
Data de Assinatura do Contrato: 27/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: HTM CONFECÇÕES LTDA - EIRELI
CNPJ Nº: 33.002.875/0001-81

ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, nº 231 - Jardim Marabá - Apucarana - PR
OBJETO: Aquisição emergencial de 2.000 máscaras triplas descartáveis para o Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 27 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020
Referência: Dispensa de Licitação nº 22/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: JARDEL MARTINS DA SILVA
CNPJ Nº: 30.124.774/0001-65

ENDEREÇO: Avenida das Flores, 604 - Uniflor - PR
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para serem destinados aos funcionários do Departamento de Meio Ambiente do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.166,00 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 28 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020
Referência: Tomada de Preços nº 01/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 30.587.294/0001-60

ENDEREÇO: Rua Ettore Giovine, nº 2734 - Jardim Renata - Paranavai - PR
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de reforma de prelo público (antiga Biblioteca municipal) para instalação da Secretaria de Educação do município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 132.584,26 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/11/2020.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 28 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020
Referência: Tomada de Preços nº 01/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: HEM CONFECÇÕES LTDA - EIRELI
CNPJ Nº: 33.002.875/0001-81

ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, nº 231 - Jardim Marabá - Apucarana - PR
OBJETO: Aquisição emergencial de 2.000 máscaras triplas descartáveis para o Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 28 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020
Referência: Tomada de Preços nº 01/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020
Referência: Tomada de Preços nº 01/2020
Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná
CONTRATADO: OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 30.587.294/0001-60

ENDEREÇO: Rua Ettore Giovine, nº 2734 - Jardim Renata - Paranavai - PR
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de reforma de prelo público (antiga Biblioteca municipal) para instalação da Secretaria de Educação do município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 132.584,26 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/11/2020.
FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 28 de Abril de 2020.
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2020, nos termos do Artigo 24, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020
Contratada: HTM CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 33.002.875/0001-81 EIRELI

Objeto do Contrato: Aquisição emergencial de 2.000 máscaras triplas descartáveis para o Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.
Valor Total Homologado: R\$ 5.000 (Cinco Mil Reais).
Data de Assinatura: 27/04/2020
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de abril de 2020.
ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2020, nos termos do Artigo 24, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020
Contratada: JARDEL MARTINS DA SILVA - CNPJ: 30.124.774/0001-65

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de proteção individual para serem destinados aos funcionários do Departamento de Meio Ambiente do Município de Uniflor, Estado do Paraná.
Valor Total Homologado: R\$ 1.166,00 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais).
Data de Assinatura: 28/04/2020
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de abril de 2020.
ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2020, nos termos do Artigo 24, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020
Contratada: JARDEL MARTINS DA SILVA - CNPJ: 30.124.774/0001-65

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de proteção individual para serem destinados aos funcionários do Departamento de Meio Ambiente do Município de Uniflor, Estado do Paraná.
Valor Total Homologado: R\$ 1.166,00 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais).
Data de Assinatura: 28/04/2020
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.
ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP. 86.700-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 41 3257-1212

ATO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020
Processo nº 55/2020

Considerando a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, considerando a indicação de dotações orçamentárias e disponibilidade de caixa, considerando a manifestação da assessoria jurídica quanto a regularidade, considerando a oportunidade e conveniência em relação a aquisição de combustíveis para a frota municipal, para o período de até 31 de julho de 2020, visando a necessária continuidade dos serviços públicos, e considerando a inviabilidade de competição diante da existência de um único estabelecimento comercial revendedor de combustíveis no município, tomando inválida a competição em razão da nítida desvantagem decorrente dos custos adicionais e riscos inerentes aos eventuais deslocamentos para outros municípios, DECLARO inelegível a licitação, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa AUTO POSTO MERCOLOMBO LTDA, com sede à Av. Ipiranga nº 05, no Município de Flórida, Estado do Paraná, para o fornecimento de combustíveis para todos os veículos da frota municipal no valor de R\$ 96.970,00 (noventa e seis mil, novecentos e setenta reais)

Fica desde já ratificada a inelegibilidade, para todos os fins, declarando-se a regularidade empresa junto ao INSS e FGTS.

Flórida 28 de abril 2020.
MARCIA CRISTINA D'ALGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 10 Termo do contrato nº 76/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO DE 10(DEZ) USUÁRIOS PARA AS ROTINAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SIM AM E SIAP TCE/PR. OS TREINAMENTOS SERÃO REALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL SENDO A CARGA HORÁRIA DE 12(DOZE) HORAS POR SEMANA PELO PERÍODO DE SEIS MESES. A EMPRESA TAMBÉM TERÁ QUE DAR SUporte IN LOCO UMA VEZ POR SEMANA PARA SANAR DÚVIDAS DAS ROTINAS INERRANTES DA CAPACITAÇÃO; É OBRIGAÇÃO DA EMPRESA TAMBÉM PRESTAR SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU VIA TELEFONE SEM LIMITES DE QUANTIDADE DE HORAS OU CHAMADAS.

Decorrente de Pregão nº 41/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ITECH CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 18.787.554/0001-46. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditado-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de abril 2020.
MARCIA CRISTINA D'ALGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 Termo do contrato nº 25/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAFPA/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA), decorrente de Pregão nº 5/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ASA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 19.235.364/0001-89, aditivando o contrato com término 30/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditado-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de fevereiro de 2020.
Luciana de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 Termo do contrato nº 25/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAFPA/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA), decorrente de Pregão nº 5/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ASA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 19.235.364/0001-89, aditivando o contrato com término 30/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditado-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de fevereiro de 2020.
Luciana de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 Termo do contrato nº 25/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 09/2020 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em fornecimento e plantio de Grama Esmeralda, para atender as diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 09/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município [www.pmsjivaipr.gov.br](http://www.pmsjivaipr.gov.br) que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. **Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial:** até as 08h30min do dia 12 de maio de 2020. **Horário da abertura dos envelopes:** às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 28 de abril de 2020.

*Rafaela G. Guileti*  
Rafaela Guileti  
Diretora Municipal de Meio Ambiente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 02/2020 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **Aquisição de móveis e eletrodomésticos que serão utilizados nas 10 (dez) unidades habitacionais pertencentes ao Condomínio do Idoso construído no Município de São Jorge do Ivaí, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 02/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município [www.pmsjivaipr.gov.br](http://www.pmsjivaipr.gov.br) que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. **Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial:** até as 08h30min do dia 14 de maio de 2020. **Horário da abertura dos envelopes:** às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 28 de abril de 2020.

*Alexandre M. Matti*  
Alexandre Matti  
Secretário Municipal de Promoção Social

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03186**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2016**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
**CONTRATADO:** FABIANA RIBEIRO ENSINO DE ARTE E CULTURA.  
**OBJETO:** 4º Termo aditivo de prazo ao contrato nº 017166, para a prestação de serviços de aulas Clássico Inicantes, Ballet Clássico, Ballet Clássico Intermediário, Ballet Clássico Avançado, Ballet Contemporâneo, na ordem de 3,33%  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.  
**VIGÊNCIA:** 05/05/2020 a 06/05/2021  
**DATA:** 28 de ABRIL de 2020.

ESTADO DO PARANÁ	PREGÃO PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ	Nr.: 8/2020 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04	Processo Administrativo: 27/2020
PRAÇA SANTA CRUZ, 249	Processo de Licitação: 27/2020
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR	Data do Processo: 07/04/2020
	Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2020
- b) Licitação Nr.: 8/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 28/04/2020
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a operacionalização de programas de Estágio no Município de São Jorge do Ivaí, aos estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação profissional de nível técnico e ensino superior.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - (CEE)				
1. OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO	UN	12.30	0,2000	21.384,00
				256.038,00
				256.038,00

São Jorge do Ivaí, 28 de Abril de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71  
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

O Município de Santa Inês –PR, comunica aos interessados no Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, que será prorrogada a data de recebimento das documentações pertinentes ao processo, levando em consideração o feriado nacional.

Portanto o recebimento que seria até o dia 01 de Maio de 2.020 passa a ser até o dia 04 de Maio de 2.020, no mesmo local, até as 17h00min.

Santa Inês, 27 de abril de 2020

*João Cândido Carvalho*  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Nº 15/2020

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13 de Maio de 2020, às 14h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 15/2020, na modalidade Pregão Presencial.

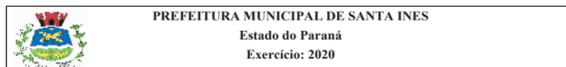
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

**REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA CORRETIVA E PREVENTIVA EM FROTA DE VEICULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES PR.**

Santa Inês, 28 de abril de 2020.

*João Cândido Carvalho*  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO  
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº30/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA, COREOGRAFIA E FANFARRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PR., decorrente de Pregão nº 36/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a C.A LEAL EVENTOS inscrita no CNPJ sob nº. 20.277.524/0001-31. aditivam o contrato com término 31/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS 28 de abril de 2020.

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71  
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br  
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

**LEI Nº 503/2020**

**Súmula: Altera o Plano de Ação e Investimento constante no artigo nº 80 da Lei Municipal nº 478/2019 que institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Inês, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

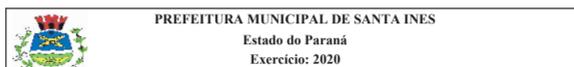
**Art. 1º** - Fica alterado o Plano de Ação e Investimento constante no artigo nº 80 da Lei nº 478/2019 que institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Inês/PR.

**Parágrafo único:** O novo Plano de Ação e Investimento que passará a integrar o Plano Diretor Municipal (PDM), Lei nº 478/2019, segue no anexo I da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês/PR, 27 de abril de 2020

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
Prefeito de Municipal



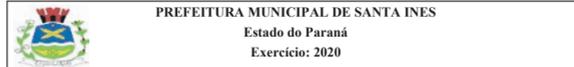
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.36/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS., decorrente de Pregão nº 38/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a BIO LÓGICA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 06.175.908/0001-12. aditivam o contrato com término 31/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS 23 de março de 2020.

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**TERMO DE ADITIVO**

**1º Termo aditivo** do contrato nº.24/2019, decorrente de Pregão nº 7/2019 de Registro de preços, objetivando a compra de material esportivo para este Município..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.092.293/0001-71, com endereço em GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 215, CENTRO, SANTA INES-PR, 86660000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO, e a empresa **BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.510.631/0001-68, com sede no endereço RUA SANTOS DUMONT, 3212, CENTRO, ZONA 01 MARINGÁ-PR neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ BERTOLASCES**, portador do RG nº. portador do CPF sob nº 019.216.599-20, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 31/07/2020 com finalidade de DILATAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA RG. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

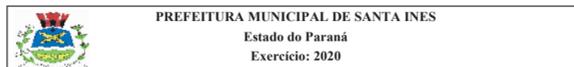
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SANTA INÊS 09 de abril de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES	BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME
CNPJ:78.092.293/0001-71	CNPJ:205.106.310-0168

BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO PREFEITO MUNICIPAL	ANDRÉ LUIZ BERTOLASCES RG: CPF:019.216.599-20 REPRESENTANTE LEGAL
---	--



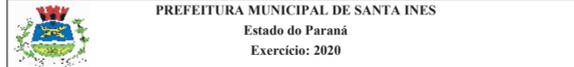
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.25/2018, objetivando a Registro de preços para aquisição de pneus novos,câmaras e protetores de câmara, de primeira linha com garantia de fabricante contra defeito de fabricação e selo de aprovação do INMETRO para utilização em automóveis e máquinas para utilização na frota de veículos no município de Santa Inês Pr., decorrente de Pregão nº 28/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a D. M. DE ALMEIDA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.637/0001-06. aditivam o contrato com término 28/08/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS 09 de abril de 2020.

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



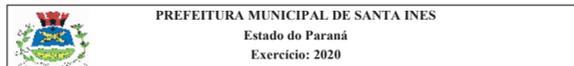
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.1/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL., decorrente de Dispensa nº 1/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a SILVERIO E VICENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº. 31.527.151/0001-26. aditivam o contrato na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS 20 de abril de 2020.

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.1/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL., decorrente de Dispensa nº 1/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a SILVERIO E VICENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº. 31.527.151/0001-26. aditivam o contrato com término 20/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS 20 de abril de 2020.

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**TERMO DE ADITIVO**

**3º Termo aditivo** do contrato nº.2/2019, decorrente de Pregão nº 40/2018 de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DE UBS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.092.293/0001-71, com endereço em GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 215, CENTRO, SANTA INES-PR, 86660000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO, e a empresa **Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.121.920/0001-63, com sede no endereço 7 DE SETEMBRO, CENTRO, Centro Maringá-PR neste ato representada por **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, portador do RG nº., portador do CPF sob nº 060.447.959-00, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 11/12/2020 com finalidade de DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA RG. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

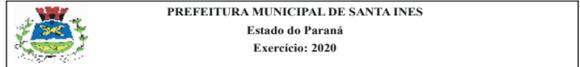
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SANTA INÊS 27 de abril de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ:78.092.293/0001-71	CONTRATADA Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda - ME CNPJ:231.219.200-00163
--	--

BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO PREFEITO MUNICIPAL	MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI RG: CPF:060.447.959-00 REPRESENTANTE LEGAL
---	--



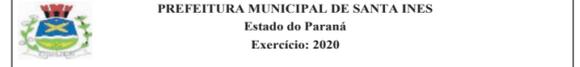
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.2/2019, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DE UBS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PR, decorrente de Pregão nº 40/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda - ME inscrita no CNPJ sob nº. 23.121.920/0001-63. aditivam o contrato com término 11/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS 27 de abril de 2020.

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**TERMO DE ADITIVO**

**7º Termo aditivo** do contrato nº.10/2018, decorrente de Pregão nº 40/2017 de REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO PRATO COMERCIAL E MARMITEIX ACOMPANHADA DE BEBIDA SENDO SUCO DE LARANJA INTEGRAL, PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.092.293/0001-71, com endereço em GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 215, CENTRO, SANTA INES-PR, 86660000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO, e a empresa **MARIA ALVES DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.856.735/0001-05, com sede no endereço RUA VEREADOR FIRMINO LUIZ, 269, CENTRO, CENTRO SANTA INES-PR, neste ato representada por **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº., portador do CPF sob nº 011.417.419-97, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 31/07/2020 com finalidade de DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA RG. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

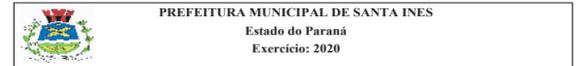
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SANTA INÊS 28 de abril de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES CNPJ:78.092.293/0001-71	CONTRATADA MARIA ALVES DE OLIVEIRA-ME CNPJ:268.567.350-00105
--	--

BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO PREFEITO MUNICIPAL	MARIA ALVES DE OLIVEIRA RG: CPF:011.417.419-97 REPRESENTANTE LEGAL
---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.13/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO Nº 020/2014, DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014, QUE TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA SEDE E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, decorrente de Tomada de Preços nº 1/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a SUPER K ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob nº. 26.865.750/0001-10. aditivam o contrato com término 28/02/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS 14 de fevereiro de 2020.

*Bruno Vieira Luvissotto*  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ. 75.731.034/0001-55  
GESTÃO 2017-2020 - A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA

**LEI Nº 333/**

Colorado Prefeitura Municipal
ATA SRP: Nº 144/2020
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR)
CONTRATADA: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

Table with columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Lists various food items like flour, oil, sugar, and their prices.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade, Recurso, Despesa/Ano, Descrição. Lists budget items for school supplies and food.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Menezes da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375 - www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.600-000 - SANTA INÊS - PR

Decreto nº 18/2020 de 16/04/2020
Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 498/2020 de 26/03/2020.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 479.542,67 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS
Paraná, em 16 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Menezes da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375 - www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.600-000 - SANTA INÊS - PR

Decreto nº 19/2020 de 20/04/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 494/2019 de 08/11/2019.

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Resolução: Lista de cancelamentos de dotações orçamentárias.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Resolução: Lista de cancelamentos de dotações orçamentárias.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Suplementação table with columns: Descrição, Valor, Dotação. Lists budget items and their values.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Autoriza concessão de Revisão Geral Anual nos vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo, Comissionados, Funções Gratificadas e Tabela de Progressão Funcional - sobre os Anexos I, III, V e VI, da Resolução nº 001/2018, de 21/03/2018, do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VEREADORA SÔNIA APARECIDA SENRA, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal, autorizado a proceder Revisão Geral Anual nos vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo, Comissionados, Funções Gratificadas sobre os Anexos I, II e III, da Resolução nº 001/2018, de 21 de Março de 2018, do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, em 6,42 (seis vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos vigentes em 1º de Janeiro de 2020.

Art. 2º - O valor percentual de que trata o caput deste Artigo será a base para o reajuste da Tabela de Progressão Funcional - Anexo VI - instituída pela Lei Nº 002/2014 e Portaria nº 004/2015 de 19 de Junho de 2015 e do Vencimento Básico referência para o Auxílio Alimentação que fica majorado na mesma proporção.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVALIER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 28 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senra - PRESIDENTE

ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLOS, VAGAS E VENCIMENTOS
Table with columns: CARGOS, SÍMBOLOS, VAGAS, VENCIMENTOS.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVALIER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 28 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senra - PRESIDENTE

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL 2020-6,42%
Table with columns: ANUENIO, CONTADOR, ADVOGADO, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, AUXÍLIO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, ZELADOR.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVALIER, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senra - PRESIDENTE

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL 2020-6,42%
Table with columns: ANUENIO, CONTADOR, ADVOGADO, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, AUXÍLIO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, ZELADOR.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVALIER, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senra - PRESIDENTE

ANEXO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
Table with columns: SÍMBOLOS, VENCIMENTOS.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVALIER, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senra - PRESIDENTE

ANEXO V
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
Table with columns: 1, 2, 3, 4, 5.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVALIER, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senra - PRESIDENTE

ANEXO VI
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
Table with columns: 1, 2, 3, 4, 5.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVALIER, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senra - PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.733.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 - A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA

LEI Nº 334/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020
SÚMULA: Altera por Revisão Salarial na Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos III, IV e V, da Lei 274/2018 de 21/03/2018, que trata de Servidores Efetivos, Comissionados, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas e Tabela de Progressão Funcional, do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a Alterar, por Revisão Salarial a Tabela de Vencimentos do Anexo III, IV e V, da Lei 274/2018 de 21/03/2018, que trata de Servidores Efetivos, Comissionados, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas e Progressão Funcional, do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, em percentual de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos de Janeiro de 2020.

Art. 2º - O percentual de que trata o caput deste Artigo será a base para o reajuste para o Auxílio Alimentação que fica majorado na mesma proporção.

Art. 3º - Aplica-se o percentual de Concessão, objeto da presente Lei, aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 4º - Por força da presente Lei, fica autorizado a Divisão de Recursos Humanos e o Departamento de Finanças a procederem os registros necessários para que o Vencimento Básico dos Servidores Municipais, não seja inferior a R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 27º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 31º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 32º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 35º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 37º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 39º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 43º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 45º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 47º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 48º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 49º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 51º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 53º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 54º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 55º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 56º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 57º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 58º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 59º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 60º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 61º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 62º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 63º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 64º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 65º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 66º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 67º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 68º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 69º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 70º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 71º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 72º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 73º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 74º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 75º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 76º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 77º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 78º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 79º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos meses retroativos de Janeiro a Março, em 04 (quatro) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de maio e o último em agosto, do corrente ano.

Art. 80º - Esta Lei entra em vigor na data de